

# MULHER, DESPERTA

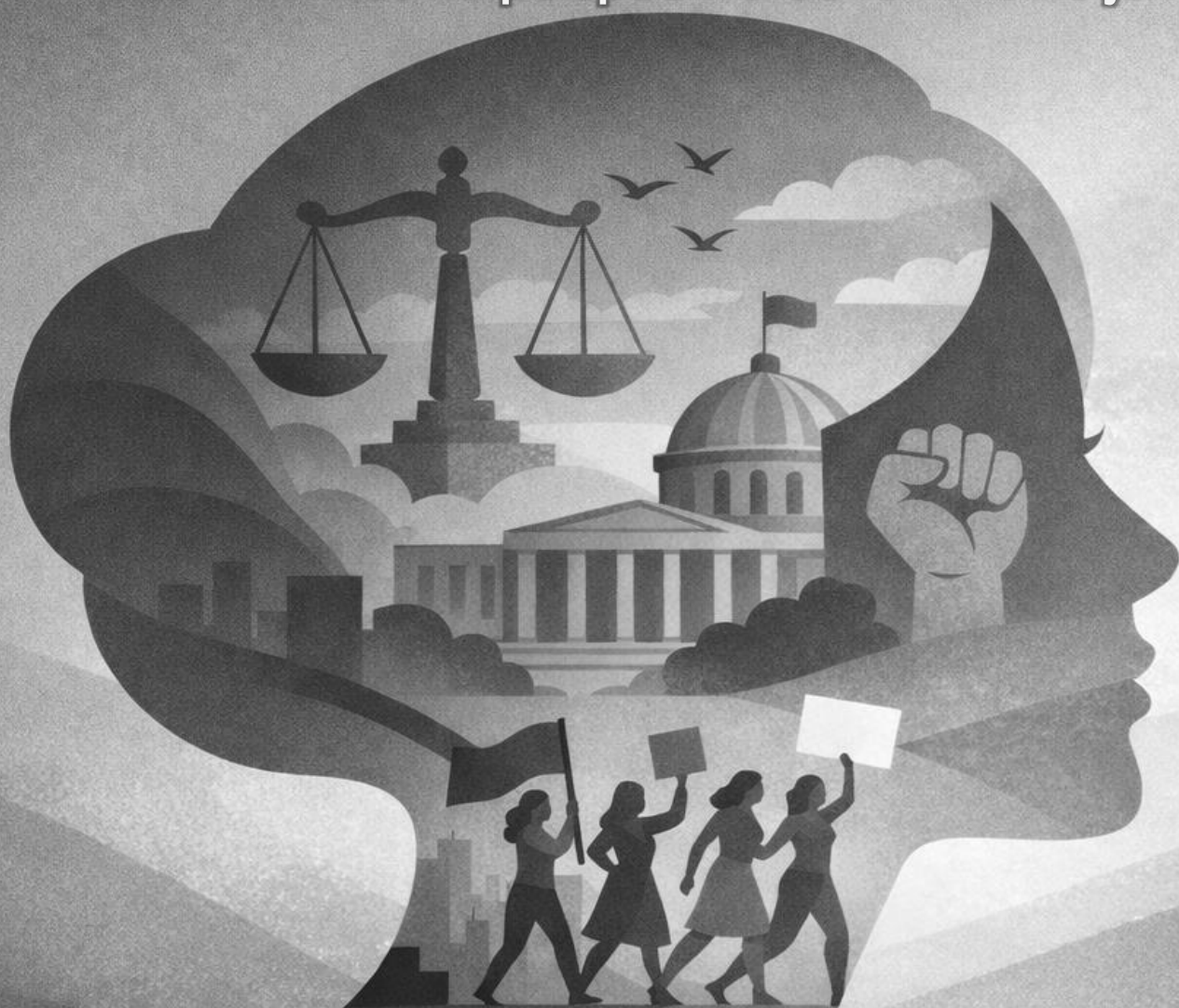
Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico



MARIANA MIRANDA WAGNER

# MULHER, DESPERTA

Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico



MARIANA MIRANDA WAGNER

© 2026 – Editora MultiAtual

[www.editoramultiatual.com.br](http://www.editoramultiatual.com.br)

editoramultiatual@gmail.com

**Autora**

Mariana Miranda Wagner

**Editor Chefe:** Jader Luís da Silveira

**Editoração e Arte:** Resiane Paula da Silveira

**Capa:** Freepik/MultiAtual

**Revisão:** A autora

**Conselho Editorial**

Ma. Heloisa Alves Braga, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, SEE-MG

Me. Ricardo Ferreira de Sousa, Universidade Federal do Tocantins, UFT

Me. Guilherme de Andrade Ruela, Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF

Esp. Ricael Spirandeli Rocha, Instituto Federal Minas Gerais, IFMG

Ma. Luana Ferreira dos Santos, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Ana Paula Cota Moreira, Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, FUNCEC

Me. Camilla Mariane Menezes Souza, Universidade Federal do Paraná, UFPR

Ma. Jocilene dos Santos Pereira, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Tatiany Michelle Gonçalves da Silva, Secretaria de Estado do Distrito Federal, SEE-DF

Dra. Haiany Aparecida Ferreira, Universidade Federal de Lavras, UFLA

Me. Arthur Lima de Oliveira, Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ, CECIERJ

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Mulher, Desperta: Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico  
W134m / Mariana Miranda Wagner. – Formiga (MG): Editora MultiAtual, 2026. 68 p. : il.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6009-243-3

DOI: 10.29327/5830987

1. Direito privado / Pessoas e relações domésticas – mulheres. 2. Feminismo / Emancipação da mulher. I. Wagner, Mariana Miranda. II. Título.

CDD: 346.012

CDU: 340

*Os conteúdos, textos e contextos que participam da presente obra apresentam responsabilidade de sua autora.*

Downloads podem ser feitos com créditos aos autores. São proibidas as modificações e os fins comerciais.

Proibido plágio e todas as formas de cópias.

Editora MultiAtual

CNPJ: 35.335.163/0001-00

Telefone: +55 (37) 99855-6001

[www.editoramultiatual.com.br](http://www.editoramultiatual.com.br)

[editoramultiatual@gmail.com](mailto:editoramultiatual@gmail.com)

Formiga - MG

Catálogo Geral: <https://editoras.grupomultiatual.com.br/>

*Acesse a obra originalmente publicada em:*

<https://www.editoramultiatual.com.br/2026/04/mulher-desperta-um-estudo-sobre.html>



**MULHER, DESPERTA:**  
**Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na  
perspectiva do feminismo jurídico**

***MARIANA MIRANDA WAGNER***

MARIANA MIRANDA WAGNER

**MULHER, DESPERTA:** Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres  
na perspectiva do feminismo jurídico

Obra baseada no  
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/UFAL) como  
requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa

Maceió/AL

2026

Dedico este trabalho aos meus pais, que, remando contra a corrente, me fizeram chegar em terra firme. Toda a minha consciência de classe e luta pelos oprimidos devo a vocês.

## AGRADECIMENTOS

Sonho com esse momento desde o dia que soube que faria o curso de Direito, lá em 2011, quando era apenas uma menina e via nos meus pais a inspiração na carreira. Relutei muito para aceitar a minha vocação, mas entendi que não escolhi o Direito, ele que me escolheu. E se tornou o meu sonho.

Estudei três anos após a conclusão do Ensino Médio para entrar na Universidade Federal de Alagoas e, com certeza, o dia 20 de agosto de 2020 ficará marcado eternamente na minha memória como um dos dias mais felizes da minha vida, o dia em que fui aprovada. Foi, de fato, a realização do início de tudo.

Agradeço a Deus por poder efetivar meu sonho, Jesus por ser minha força, ao Espírito Santo por toda a proteção e à Nossa Senhora por sempre ter sido minha mais fiel advogada.

Ter a oportunidade de compartilhar as graças e dores da minha graduação aos meus foi a minha maior motivação para realizar este trabalho. Não foi fácil, pois lutei contra a depressão e a ansiedade arduamente, recebi o diagnóstico de fibromialgia, sofri com dores e reflexos da doença, tomei muitos medicamentos pesados para o meu organismo, e, para finalizar, superei uma trombose venosa no último mês de maio. Não foi fácil, mas eu consegui chegar até aqui.

Dedico este trabalho aos meus pais, Alzira Maria Miranda Wagner e Carlos Manoel Lins Wagner, e ao meu irmão, Lucas Miranda Wagner, pois foram minha maior fonte de inspiração, meu suporte emocional e financeiro, que nunca hesitaram em me dar o melhor possível, especialmente nos meus estudos. Quero ser o orgulho de vocês e prometo que sempre me empenharei a seguir o caminho do bem. Em cada amanhecer que abraço e em cada desafio que enfrento, ressoa a luz e a força que herdei de vocês. Minha existência é o eco do amor sem medida que me ofertaram, e a minha gratidão, infinita como o tempo. Tudo que sou e tudo que ainda sonho em ser nasce do amor e da coragem que vocês me ensinaram. Obrigado por serem meu alicerce e meu horizonte.

Mainha, advogada e servidora pública federal, meu maior exemplo de excelência e dedicação; obrigada por sempre me apoiar e me motivar a escolher o certo, a lutar por quem precisa. Painho, oficial de justiça federal, o seu apreço pelo seu trabalho me motiva todos os dias a querer ser feliz na minha escolha profissional, com muita alegria e autenticidade, peculiaridades suas; obrigada por sempre me dar do bom e do melhor. O

exemplo de humanidade que recebi em casa foi o maior aprendizado na minha vida, a prova de que eu sou fruto do amor dos dois é querer fervorosamente um mundo mais justo e equânime aos pobres e oprimidos. Amo vocês para além da vida.

Ao meu irmão, advogado, por simplificar tudo o que parecia um bicho de sete cabeças com nossas conversas. Se suportei todas as dificuldades, foi por sua causa, que sempre me acalmou e mostrou que tudo passa. Admiro sua perseverança e vontade de vencer, tudo é melhor ao seu lado. Obrigada por todos os conselhos e acolhimentos. Amo você.

Aos meus avós, Rudolpho Wagner e Maria Neugesila Lins Costa, que se foram logo no início da minha vida, mas que me deixaram a importante lição do valor do professor, carreira que almejo seguir assim que possível. Obrigada por todo o amor que tive em minha infância e início de adolescência. À minha avó Terezinha Macena dos Santos, também professora, mulher incrível e que muito me cuidou quando criança, fazendo-me carregar sua personalidade forte por onde vou. Obrigada por me ensinar o quão importante é que eu fale e seja ouvida. Amo vocês.

Ao meu avô, Manoel Miranda dos Santos, meu maior fã, que aos 7 anos teve que trabalhar para buscar sustento familiar. Tinha como sonho estudar de manhã, mas não podia porque trabalhava. Procurei palavras que expressassem o que fomos um para o outro, mas acho que nenhum idioma nesse mundo conseguiria traduzir a nossa conexão. Aqui, nessa experiência terrena, tive a certeza do amor incondicional que recebi e pude dar pelo que éramos e ainda somos um para o outro. Sei que está feliz com a minha conquista aí de cima. Amo você.

Aos meus tios e primos, gratidão por sempre me apoiarem e cuidarem de mim, nunca esquecerei todos os esforços possíveis realizados de cada um; em especial meu tio Márcio Miranda, tia Eda Seabra, minhas primas Ana Clara Lins e Isabella Miranda. Amo vocês.

Ao meu amor, Vinícius de Moraes Gama, momô, por sempre me impulsionar a alçar os maiores voos possíveis; por me fazer entender o que é, verdadeiramente, o amor, o que é amar e o que é ser amada. Depois que você chegou, tudo ficou mais leve e belo. Sua vida é luz na minha. Eu te amo.

À nova família que ganhei por me acolherem tão bem e por sempre me fazerem sentir em casa em qualquer lugar.

Aos meus amigos, obrigada por me apoiarem e serem solidários em todos os momentos da minha graduação, serei eternamente grata a cada um. Em especial, devo agradecimentos à Carol Luna e Lívia Maia, que nunca soltaram minha mão e estiveram sempre comigo desde os 11 anos, apoiando-me sem nem pensar duas vezes. Amo vocês.

À Maria Timóteo, mulher forte e trabalhadora, que tanto possibilitou que minha vida fosse menos complicada todos os dias e por, mesmo sem saber, inspirar-me a nunca desistir de aprender. Obrigada por tudo.

Aos meus professores, por cinco anos de muito aprendizado; em especial à minha orientadora – de PIBIC e TCC – Elaine Pimentel, que sempre admirei antes mesmo de entrar na FDA. Sua carreira é minha inspiração e espero um dia conseguir ser para alguém o que és para mim.

Aos servidores e funcionários da nossa querida Faculdade de Direito de Alagoas, a mais eterna gratidão por tornarem o espaço físico em um ambiente tão acolhedor, permitindo que fosse a minha segunda casa por tantos anos.

A todos os chefes que passaram pela minha jornada de estágio desde o segundo período, só tenho a agradecer por todo o ensinamento e pelas histórias compartilhadas. Devo menção honrosa à Dra. Rossana Gomes e Adolpho por me instigarem na paixão pela Defensoria Pública; ao Dr. Cícero Alves, Andry e Marcelo Falcão por tornarem os últimos 16 meses da minha graduação os melhores e mais divertidos que eu poderia ter. Obrigada por me guiarem e partilharem essa jornada comigo.

Aos colegas estagiários que se tornaram amigos que ganhei nessa jornada -- Babi, Luana, Pedro, Arley, Rebeca –, obrigada por suavizarem os dias difíceis e sempre estarem comigo.

À Gabriela Bothrel, minha psicóloga por seis anos, por ter tornado meus pensamentos de novelinhos de lã em lindos tricôs. Se hoje consigo ter mais clareza em minhas decisões, devo a você. Muito obrigada.

Aos meus médicos, por fazerem com que eu conseguisse conviver com minhas dores e a lidar melhor com elas. Obrigada por me ajudarem a ressignificar minha existência.

Em síntese, dedico esse trabalho a todas as estrelas desse meu céu tão infinito. Sei que Deus me ama por ter cada um em minha vida. Incansavelmente, repito quantas vezes forem necessárias: obrigada, obrigada, obrigada!

Por fim, mas não menos importante, dedico este trabalho a todas as mulheres, principalmente àquelas que abriram os caminhos com tanta coragem. Gratidão a todas que seguem lutando por igualdade, especialmente política, ocupando espaços que nunca deixaram de nos pertencer. À força que existe em cada uma de nós.

*Minha luta diária é para ser reconhecida como sujeito, impor minha  
existência numa sociedade que insiste em negá-la.*

*Lélia Gonzalez*

## RESUMO

A pesquisa tem como objetivo o estudo do movimento feminista ao longo da história – no Brasil e no mundo –, com ênfase na luta pelo sufrágio e suas conquistas. Expõem-se as lutas e conquistas desde o século XVIII até a atualidade, em uma perspectiva mundial e, logo após, brasileira. Há um destrinchamento, dando rosto e voz às principais mulheres que lutaram pelos seus direitos. Somado a isso, busca-se o aprofundamento ao conceito de feminismo jurídico e sua importância. Apresentam-se também os principais resultados obtidos na pesquisa pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) no ciclo 2022-2023, sob o tema "A produção legislativa na câmara municipal de Maceió sobre a proteção aos direitos das mulheres a partir da constituição de 1988: análise do período de 1997 a 2005", que analisou os impactos das poucas leis produzidas nesses anos e levou à reflexão dos impactos causados pela falta de leis voltadas às mulheres. Há a ponderação acerca do princípio da igualdade material consagrado na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 3º, IV, e 5º, I, que afirmam o compromisso com a promoção da igualdade e vedam qualquer forma de discriminação em razão de gênero.

**Palavras-chave:** Movimentos feministas. Sufragismo. Feminismo jurídico. Direitos das mulheres. Representação feminina na política. Câmara Municipal de Maceió.

## **ABSTRACT**

The research aims to study the feminist movement throughout history – in Brazil and worldwide – with emphasis on the struggle for suffrage and its achievements. The struggles and conquests from the 18th century to the present are exposed, from a global perspective and, subsequently, Brazilian. There is a detailed analysis, giving face and voice to the main women who fought for their rights. In addition to this, the research seeks to deepen the concept of legal feminism and its importance. The main results obtained in the research by the Institutional Program of Scientific Initiation Scholarships (PIBIC) in the 2022-2023 cycle are also presented, under the theme "Legislative production in the municipal chamber of Maceió on the protection of women's rights from the 1988 constitution: analysis of the period from 1997 to 2005", which analyzed the impacts of the few laws produced in those years and led to reflection on the impacts caused by the lack of laws focused on women. There is consideration about the principle of material equality enshrined in the Federal Constitution of 1988, especially in articles 3, IV, and 5, I, which affirm the commitment to promoting equality and prohibit any form of discrimination based on gender.

**Keywords:** Feminist movements. Suffragism. Legal feminism. Women's rights. Female representation in politics. Municipal Chamber of Maceió.

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>2.</b>	<b>SUFRAGISMO, ONDAS E PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS NO MUNDO.....</b>	<b>18</b>
2.1	O início de tudo.....	18
2.1.1	Primeira Onda feminista.....	22
2.1.2	Segunda Onda feminista .....	24
2.1.3.	Terceira Onda Feminista .....	27
2.1.4	Quarta Onda Feminista.....	28
<b>3.</b>	<b>A HISTÓRIA DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA: CAMINHOS DO SUFRÁGIO ATÉ A CRFB/88.....</b>	<b>30</b>
<b>4.</b>	<b>O FEMINISMO JURÍDICO COMO PILAR ESSENCIAL.....</b>	<b>43</b>
<b>5.</b>	<b>A ANÁLISE LEGISLATIVA MACEIOENSE DO PERÍODO DE 1977 A 2005: OBJETO DE ESTUDO DO PIBIC 2022/2023 .....</b>	<b>50</b>
5.1	Detalhamento das leis do período.....	51
<b>6.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>57</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Isabel Jaramillo (2000) aborda que sexo é a palavra usada para as diferenças biológicas relacionadas com reprodução e outros traços físicos e fisiológicos entre os seres humanos, distinguindo os homens e mulheres entre machos e fêmeas. Por outro lado, o gênero aparece como uma palavra que é referida às características sociais atribuídas aos indivíduos, como delicadeza comportamental, ausência de violências, altruísmo, vocação para tarefas domésticas, menor capacidade de abstração e beleza.

Sendo um movimento social, político e teórico, o feminismo é fundamental para a transformação da sociedade como um todo, tendo em vista sua influência direta nas estruturas de poder. É necessário que se compreenda a gama de dimensões abarcadas por ele para uma eficaz análise de conquistas na luta pela igualdade e seus desafios.

Para tanto, o presente trabalho propõe que haja um resgate histórico do movimento feminista no mundo, suas fases e faces, analisando desde a sua gênese até os dias atuais. Não somente, também é estudado o movimento feminista no Brasil, incluindo suas conquistas na luta pelo sufrágio feminino.

A primeira eleitora foi registrada no Rio Grande do Norte no ano de 1927, marcando essa unidade federativa como pioneira. É cediço também que, posteriormente, na data de 24 de fevereiro de 1932, foi consolidada a Constituição de 1934, que garantiu o direito ao voto feminino e finalmente deu voz às mulheres brasileiras.

Em Maceió, a primeira vereadora da história só veio a ser eleita no ano de 1969, Luzinete Ferreira. Em toda a história, apenas 22 mulheres foram escolhidas pelo povo para legislar pela Câmara de Maceió, o que contrasta com o vasto número de homens que ocupam esse espaço de poder. Esse baixo número não fica apenas restrito à vereança, mas ocorre também na Prefeitura da cidade, pois a única mulher a ocupar o cargo de prefeita de Maceió foi Kátia Born, que teve dois mandatos no período de 1997 a 2004.

Abordar-se-á também o feminismo jurídico e sua importância. Para Malena Costa (2010), a demanda geral do movimento jurídico feminista por igualdade é reconhecida na luta por oportunidades e tratamento iguais para todas as pessoas. Para ela, enquanto o direito for considerado uma instituição que pode ser justa e racional, o princípio básico da imparcialidade e neutralidade do direito não será questionado. A autora salienta que o ponto central da crítica reside na maneira como a aplicação sexista das leis opera para preservar a dominação masculina da esfera pública e manter as mulheres como as únicas ou principais responsáveis pelo cuidado das crianças e dos idosos e pela manutenção do lar, reproduzindo sua rejeição na esfera doméstica e dificultando seu desenvolvimento na esfera política.

Sob a perspectiva jurídica, a baixa representatividade feminina no Poder Legislativo de Maceió provoca ponderações a respeito do princípio da igualdade material consagrado na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 3º, IV, e 5º, I, que afirmam o compromisso com a promoção da igualdade e vedam qualquer forma de discriminação em razão de gênero. Diante disso, é de grande importância a exposição dos resultados obtidos na pesquisa oriunda do PIBIC 2022-2023, com o intuito de analisar a produção da casa legislativa maceioense sobre a proteção aos direitos das mulheres a partir da Constituição de 1988 dos anos de 1997 a 2005, fazendo uma correlação entre a produção legislativa desse período e o número de mulheres no Poder Legislativo Municipal, com o intuito de verificar se uma maior participação feminina na vereança implica a ampliação do número de leis que tutelam direitos das mulheres.

Essa análise se justifica, ainda, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB/88), que fundamenta a necessidade de políticas públicas específicas para a promoção de direitos das mulheres.

É importante pontuar, ainda, que serão disponibilizadas imagens que correspondem às mulheres que se destacaram e que foram de grande importância para a continuidade da pesquisa. Dessa forma, busca-se não silenciá-las e apagá-las, mas mostrar seus rostos e dar protagonismo além de seus nomes.

## 2. SUFRAGISMO, ONDAS E PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS NO MUNDO

### 2.1 O início de tudo

Primariamente, é necessária a análise do movimento feminista desde o seu início. Poucas evoluções teriam sido conquistadas ao longo da história, se não fosse justamente pela tomada de pulso por mulheres corajosas que fez com que as futuras gerações pudessem sofrer com uma carga menor – mas ainda pesada – de herança patriarcal.

Desde a metade do século XV (MONTER, 2016) até o século XVII (TOSI, 1998), as mulheres que tinham coragem de subverter as normas sociais, eram condenadas e colocadas em fogueiras como bruxas, mostrando como essas condenações carregavam teor sociopolítico e sexual (ANGELIN, 2021), como Silvia Federici infere:

A caça às bruxas foi também a primeira perseguição, na Europa, que usou propaganda multimídia com o objetivo de gerar uma psicose em massa entre a população. Uma das primeiras tarefas da imprensa foi alertar o público sobre os perigos que as bruxas representavam, por meio de panfletos que publicizavam os juízos mais famosos e os detalhes de seus feitos mais atrozes. Para este trabalho, foram recrutados artistas, entre eles o alemão Hans Bandung, a quem devemos alguns dos mais mordazes retratos de bruxas. Mas foram os juristas, magistrados e demonólogos, frequentemente encarnados na mesma pessoa, os que mais contribuíram na perseguição. Foram eles que sistematizaram os argumentos, responderam aos críticos e aperfeiçoaram a maquinaria legal que, por volta do final do século XVI, deu um formato padronizado, quase burocrático, aos juízos, o que explica as semelhanças entre as confissões para além das fronteiras nacionais. No seu trabalho, os homens da lei contaram com a cooperação dos intelectuais de maior prestígio da época, incluindo filósofos e cientistas que ainda hoje são elogiados como os pais do racionalismo moderno. (FEDERICI, 2004, p. 305-306)

Mesmo com a perseguição superada, os direitos civis e políticos femininos seguiam pouquíssimos – praticamente inexistentes –, mesmo com a Revolução Francesa, essa que deu início aos direitos humanos de primeira geração (DIÓGENES JÚNIOR, 2012) em todo o mundo. José Diógenes Júnior (2012) afirma que os direitos de primeira geração ou dimensão se referem às liberdades negativas clássicas, que enfatizam o princípio da liberdade, configurando os direitos civis e políticos. Surgiram nos finais do século XVIII e representavam uma resposta do Estado liberal ao Absolutista, dominando o século XIX, e corresponderam à fase inaugural do constitucionalismo no Ocidente. O autor afirma que foram frutos das revoluções liberais francesas e norte-americanas, nas quais a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais, com a consequente limitação dos poderes absolutos do Estado. Complementa que oponíveis, sobretudo, ao Estado, são direitos de resistência que destacam a nítida separação entre o Estado e a sociedade. Para ele, exigem do ente estatal, precipuamente, uma abstenção e não uma prestação, possuindo assim um caráter negativo, tendo como titular o indivíduo.

Com a Revolução Industrial, as mulheres passaram a ocupar as fábricas por oferecerem mão de obra útil e barata, assim, sofrendo com a exploração intensiva da mão de obra e não tendo autonomia cidadã suficiente. Bottini (2016) aborda:

Na segunda metade do século XVIII, as grandes transformações ocorridas no processo produtivo, e que resultaram na Revolução Industrial, trouxeram consigo uma série de reivindicações até então inexistentes. Os trabalhadores passaram a exigir direitos que antes não estavam colocados como necessidades. A absorção do trabalho feminino pelas indústrias, como forma de baratear os salários, inseriu definitivamente a mulher no mundo do trabalho da produção. Neste mundo, a mulher foi obrigada a conviver com longas jornadas que chegavam até 17 horas diárias; em condições de insalubridade, submetidas a espancamentos e ameaças sexuais constantes; além de receber salários que chegavam a ser 60% menos que os salários dos homens. (BOTTINI, 2016)

Olympe de Gouges, francesa, era um dos grandes expoentes desse período, sendo o nome artístico de Marie Gouze. Não somente escritora e sufragista, Olympe também era ferrenha abolicionista. Em 1784, escreveu uma peça teatral romântica, chamada *Zamore e Mirza*, que contava a história da fuga de um casal de negros escravizados (PRIMO, 2020).

Em 1788, publica *Reflexão sobre os Homens Negros*, onde aborda a condição deplorável dos negros em pleno Século das Luzes; finalmente, em 1792, publica *A*

Escravidão dos Negros, onde defende claramente a igualdade racial, conforme afirma Primo. O autor assegura que, em relação à luta feminina, ela escreveu a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, trazendo um contraponto à *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, que colocava o homem como o centro de tudo. Foi escrita também com base nos princípios de 'liberdade, igualdade e fraternidade', lutava pela redução da desigualdade social a partir dos mesmos direitos, tanto para mulheres quanto para homens (PRIMO, 2020). Em seu preâmbulo consta:

Mães, filhas, irmãs, mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolvem expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; e, que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem estar geral. (GOUGES, 1791, p. 21)

Ao longo da declaração que escreveu para integrar a Constituição francesa, ela fez questão de propor diálogo para as mudanças pleiteadas, em defesa a todo tempo da igualdade feminina tanto no casamento quanto no direito da mulher enquanto pessoa, além de enfatizar quão ilegítima era a ordem constitucional que não tinha como base a paridade entre os sexos. A fervorosidade encontrada em seu documento mostra o quão indispensáveis eram suas reivindicações, especialmente ao concluir o documento da seguinte forma:

Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas, para romper os seus ferros. Tornando-se livre, tornou-se injusto em relação à sua companheira. [...] (GOUGES, 1791, p. 28-29)

A luta de Olympe de Gouges (figura 1) pelos direitos das mulheres a levou ainda a fundar, em 1793, a Sociedade Popular das Mulheres (TORRES; CARLOS, 2018), com o intuito de proteger, em especial, as mulheres em condições financeiras mais frágeis. Por não se conformar com o tratamento desigual, foi condenada à guilhotina e morta em

## MULHER, DESPERTA:

*Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico*

1793, como afirma Denöel (2023):

Em 1793, durante o Terror, Olympe de Gouges ataca Robespierre e os Montanheses, acusando-os de querer instaurar uma ditadura e censurando-os pelas violências cegas. Após a insurreição parisiense de 31 de maio, 1º e 2 de junho e a queda da Gironda, ela toma partido abertamente em favor desta na Convenção. Presa em 20 de julho de 1793 por ter redigido um cartaz federalista de caráter girondino, As Três Urnas ou a Salvação da Pátria, ela será julgada em 2 de novembro e executada no cadafalso no dia seguinte. (DENÖEL, 2023) (tradução nossa)

**Figura 1 - Representação de Olympe de Gouges. Autor desconhecido. Século XVIII.**



**Fonte: L'Histoire par L'image.**

Do outro lado do Canal da Mancha, no ano de 1792, Mary Wollstonecraft lançou seu livro *Vindication of the rights of women* – traduzido e publicado no Brasil apenas em 2016 sob o título de *Reivindicação dos direitos da mulher*. Ferraro (2021) aborda:

Em 1792, do outro lado do Canal da Mancha, a inglesa Mary Wollstonecraft publica o livro *Vindication of the rights of women*, recentemente traduzido e publicado no Brasil sob o título de *Reivindicação dos direitos da mulher* (2016), obra que a autora dedica a Talleyrand-Perigord, antigo bispo de Autun e político ativo durante a Revolução Francesa. Aliás, note-se que a autora se encontrava em Paris quando da tomada da Bastilha em 1789, tendo-se possivelmente encontrado com Olympe de Gouges e o marquês de Condorcet. (FERRARO, 2021)

Branca Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy (1985) descrevem que, nele,

Wollstonecraft (figura 2) contesta que existam diferenças naturais no caráter ou na inteligência de meninos e meninas. As autoras pontuam que a inferioridade da mulher, segundo ela, adviria unicamente de sua educação; portanto, que se ofereça às meninas idênticas oportunidades de formação intelectual e desenvolvimento físico que as existentes para os meninos.

**Figura 2 – Representação de Mary Wollstonecraft. Autor: John Williamson, 1797.**



**Fonte: Liverpool Museums.**

Sem dúvidas, tanto Olympe de Gouges quanto Mary Wollstonecraft foram cruciais para o surgimento de uma inquietação coletiva feminina que buscaria mudanças essenciais no futuro.

### 2.1.1 Primeira Onda feminista

O livro de Mary Wollstonecraft viria a ser inspiração para o movimento sufragista que nasceria no final do século XIX, originando a primeira onda feminista, conforme afirma Fiuza (2020). Dominique Schwebel (2009), citada por Fiuza (2020), afirma:

O feminismo como movimento coletivo de luta de mulheres só se manifesta como tal na segunda metade do século XX. Essas lutas partem do reconhecimento das mulheres como específicas e sistematicamente oprimidas, na certeza que as relações de homens e mulheres não estão

*MULHER, DESPERTA:*

*Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico*

inscritas na natureza, e que existe a possibilidade política de sua transformação. A reivindicação de direitos nasce do descompasso entre a afirmação dos princípios universais de igualdade e as realidades da divisão desigual dos poderes entre homens e mulheres. (SCHWEBEL, 2009, p. 144).

A força do movimento feminista ocorreu, factualmente, quando as mulheres se deram conta de sua opressão e decidiram mudar sua realidade, lutando pelos seus direitos sociais, políticos e civis, justamente entre o final do século XIX e início do século XX, como Fiuza (2020) ressalta:

O movimento feminista ganhou força quando as mulheres cansaram da posição oprimida em que viviam durante séculos e decidiram lutar para modificar as leis. Reconheceram que elas eram responsáveis por mantê-las em convívio familiar e sem direitos, ao contrário dos homens brancos. [...] Esse conhecimento se enraíza entre as mulheres, a partir do final do século XIX e início do século XX. As mulheres passam a querer lutar pelos seus direitos sociais, políticos e civis.

Celi Regina Jardim Pinto (2010) aponta que as sufragetes promoveram grandes manifestações em Londres, foram presas várias vezes, fizeram greves de fome. Traz ainda a informação de que, em 1913, na famosa corrida de cavalo em Derby, a feminista Emily Davison (figura 3) atirou-se à frente do cavalo do Rei, morrendo.

**Figura 3 – Emily Davison. Foto: Divulgação.**



**Fonte: London Museum.**

Nesse mesmo sentido, Massa e Lorenzetto (2019) apontam:

Diversas sufragetes foram apreendidas e levadas à carceragem, porém isso não impediu que elas continuassem a protestar de maneira radical. Nas prisões se iniciaram as greves de fome das militantes sufragistas,

levando as autoridades inglesas a forçarem a alimentação destas mulheres a fim de não chamar a atenção para a causa defendida. Assim, após a adoção de diversas medidas agressivas, o Parlamento Inglês cedeu à luta feminista e reconheceu o direito das mulheres ao voto em 1918. (MASSA; LOREZENTTO, 2019, p. 69)

O direito feminino ao voto foi conquistado no Reino Unido em 1918. Abreu (2002) ressalta que a lei parlamentar *Representation of the People Act*, aprovada no Parlamento inglês, em 1918, e a 19ª Emenda à Constituição americana, de 1920, constituem, assim, marcos fundamentais na história da emancipação das mulheres na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos — produto de mais de três séculos de reivindicação e de luta pela melhoria da condição social e política das mulheres.

Sendo conquistado o direito ao voto da mulher na Europa, houve o enfraquecimento da organização feminina por terem seus direitos reivindicados, até então, conquistados, com o reconhecimento inicial de cidadania, aliado ao período entre guerras.

Para confirmar essa afirmativa, cabe trazer, Massa e Lorezentto (2019) apontando que, com a conquista do voto feminino houve uma desmobilização do movimento organizado de mulheres; a maioria das reivindicações da primeira onda do feminismo havia sido atendida, dentre elas, a possibilidade de participação política, o acesso aos estudos e o ingresso no mercado de trabalho. Os autores sinalizam, ainda, que este inicial reconhecimento de cidadania às mulheres, aliado ao período entre guerras, ocasionou uma “desmilitância política feminista”.

### 2.1.2 Segunda Onda feminista

Contudo, em 1949, Simone de Beauvoir (figura 4), ao publicar seu livro *O segundo sexo II: A experiência vivida*, conseguiu impulsionar o surgimento de uma nova onda feminista com a frase proliferada até os dias de hoje “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, levando muitas mulheres à reflexão acerca da forma desprivilegiada que eram vistas pela sociedade, o que motivou o surgimento da segunda onda do feminismo entre as décadas de 1960 a 1980 (BATISTA; LEÃO; SILVA, 2020).

**Figura 4 – Simone de Beauvoir escrevendo. Foto: Robert Doisneau.**



**Fonte: Jornal Estadão.**

Silva, Carmo e Ramos (2021) ressaltam que Betty Friedan foi muito importante para esta etapa. Segundo os autores, ela era uma americana que vivia nos Estados Unidos nas décadas de 60 e 70, autora da obra *A mística feminina*, que se tornou *best seller*, em que era possível perceber que, nessa época, os americanos rotulavam a figura feminina como cuidadora do lar ou dona de casa. Para eles, a partir das vivências que a autora tinha como dona de casa, surgem alguns questionamentos sobre como seria esse tipo de mulher que os Estados Unidos estavam idealizando como essência feminina, como mulher americana.

Betty Friedan (figura 5) influenciou a eclosão dessa Segunda Onda ao publicar sua obra. Segundo Ana Duarte (2006), Betty analisou, em seu livro, como as mulheres americanas estavam se casando cada vez mais jovens e como iam cada vez menos à universidade, com obsessão durante toda a vida pela condição de objeto belo, preocupando-se em adaptar seu corpo e seu rosto às modas. Duarte ainda afirma que, para Friedan, a cozinha configurava-se como habitat 'natural' da mulher, daí decorrendo todo o esforço de decoradores e da indústria de eletrodomésticos para convertê-la em um lugar agradável; o lar, como referência maior, era o lugar de onde as mulheres saíam apenas para comprar, levar as crianças à escola ou acompanhar seus maridos a reuniões sociais.

**Figura 5 – Betty Friedan em 1980. Foto: Marilyn K. Yee**



**Fonte: The New York Times.**

Nessa segunda onda, houve uma perspectiva não-androcêntrica (TABUCHI; ROSSI, 2023), procurando tirar o foco do homem e que tinha como objetivo a desconstrução da opressão patriarcal gerada durante toda a história por toda a sociedade no mundo inteiro, não se restringindo a um só país ou continente: Silva, Carmo e Ramos (2021) expõem que surge, a partir desses eventos históricos, a expansão do feminismo pelo mundo, por meio de movimentos sociais, trazendo uma nova concepção de mulher reflexiva, buscando seus direitos e valores, negados por um modelo tradicional de ideias machistas. Aparece, então, o denominado feminismo radical. Elizabete Rodrigues da Silva (2008) conceitua:

O Feminismo Radical é uma corrente feminista que se assenta sobre a afirmação de que a raiz da desigualdade social em todas as sociedades até agora existentes tem sido o patriarcado, a dominação do homem sobre a mulher. A Teoria do Patriarcado considera que os homens são os primeiros responsáveis pela opressão feminina e que o patriarcado necessita da diferenciação sexual para se manter como um sistema de poder, fundamentado pela explicação de que homens e mulheres seriam em essência diferentes. Para vencer a opressão feminina, as feministas desta corrente defendem que é fundamental, mas não basta apenas, concentrar os esforços na busca das explicações sobre as diferenças entre os sexos e a subordinação da mulher no sistema patriarcal, mas que as mulheres devem se unir na luta contra os homens (argumento criticado e considerado por outras feministas como “guerra dos sexos”), assim como, devem rejeitar o Estado e todas as instituições formais por ser produto do homem e, portanto, de caráter patriarcal. (SILVA, 2008, p. 4)

Contudo, esse feminismo radical não consegue enxergar todos os problemas nas diferentes realidades possíveis. Obviamente, a soltura dessas correntes é vital, mas o discurso de falar da opressão como se fosse única já não abarcava mais a todas, já que muitas outras passaram a lutar para ter voz e serem ouvidas de acordo com suas realidades.

### 2.1.3. Terceira Onda Feminista

As discussões acerca das correlações de classe, raça, sexualidade e gênero eram cada vez mais frequentes, já que foram percebidas enormes discrepâncias em diferentes estratos sociais.

Todas as mulheres sofrem pela opressão machista, mas não na mesma intensidade, surgindo então a denominada terceira onda do feminismo. Batista, Leão e Silva (2020) endossam esse ponto ao afirmarem que, diante das lacunas deixadas pelas Ondas anteriores, a Terceira Onda Feminista tem seu início nos anos 90, passando a perceber que existe uma diversidade de mulheres e por isso existem demandas diferentes para cada uma delas. Para os autores, essa nova Onda tenta abraçar essa multiplicidade feminina, debruçando-se em uma abordagem pós-estruturalista. Ao nascer na década de 1990, traz as diversidades femininas, com demandas específicas, com bastante força do movimento negro, movimentos homossexuais, lesbianismo, transexuais entre outros (Silva, Carmo e Ramos, 2021, p. 111).

Sem dúvidas, beiraria a desonestidade, com toda a certeza, inferir que as mulheres cisgênero, heterossexuais, sem deficiências, brancas, ricas sofrem o mesmo que mulheres transexuais, bissexuais, deficientes, pretas, pobres. Não há comparações, tendo em vista que essas mulheres privilegiadas são oprimidas por serem mulheres, mas não têm que se importar com sua condição social nem como sua cor, condição física, identidade e orientação sexual são vistas socialmente. Já as mulheres transexuais, bissexuais, deficientes, pretas, pobres, além de sofrerem com as dificuldades econômicas de serem marginalizadas há séculos, têm que lidar também com a questão racista institucionalizada, além do preconceito por não estarem sexualmente e fisicamente nos padrões sociais, sofrendo, assim, uma opressão crescente (WAGNER, 2023).

Com isso, houve o surgimento de diferentes vertentes dentro do feminismo,

tornando-o abrangente o suficiente para que fosse dada visibilidade às mulheres que nem voz tinham antes em outros momentos do movimento. Ilze Zirbel (2021) adiciona:

Feministas latinas, negras, revolucionárias, proletárias, lésbicas, pró-sexo, antipornografia (dentre outras) fomentaram o debate feminista por todo o século XX, evidenciando a grande diversidade do feminismo (de indivíduos, grupos, pautas, estratégias). É possível dizer que, com o avanço das novas tecnologias da comunicação, esses grupos conquistaram maior visibilidade no início da década de 1990, ao lado das feministas brancas e de classe média que as mídias tradicionais colocavam em evidência. Além disso, as ferramentas conceituais elaboradas na década anterior, como os conceitos de gênero, interseccionalidade, consubstancialidade do poder, conhecimento situado, e vários outros, ultrapassavam as barreiras da academia, onde haviam sido cunhados. (ZIRBEL, 2021, p. 22)

Contudo, a evolução tecnológica trouxe consigo novos debates à tona, possibilitando novas perspectivas ao mundo contemporâneo, incluindo em relação às mulheres, que puderam se organizar através de novas ferramentas.

#### 2.1.4 Quarta Onda Feminista

Para o entendimento da Quarta Onda feminista, é importante o apontamento de Maria Bogado e Heloisa Buarque de Hollanda (2018):

Embora só em 2015 a quarta onda feminista tenha alcançado maior amplitude, capaz de atingir diferentes setores da sociedade, desde o início da década de 2010 ela já vinha mostrando sua força em manifestações públicas. Um exemplo é a Marcha das Vadias, criada em 2011, em Toronto, no Canadá, que se tornou um marco desse processo. Quando, após uma série de estupros ocorridos na Universidade de York, um policial afirmou que as mulheres haviam sido agredidas por se vestirem como “vadias”, uma onda de protestos correu o mundo. (BOGADO e HOLLANDA, 2018, p. 33)

Com o advento das mídias sociais, foi possível a organização dos grupos feministas com suas mais diferentes vertentes e interseccionalidades. Olívia Perez e Arlene Ricoldi (2019) expressam que a popularização da internet possibilita maior democratização na construção e divulgação de ideias, na medida em que qualquer um pode criar textos e vídeos e compartilhá-los nas redes sociais digitais. Assim, para as autoras, ideias feministas antes restritas a pequenos grupos tomam grandes proporções. As autoras complementam:

Por exemplo, nas redes sociais digitais são recorrentes as campanhas que defendem a igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres. Tais campanhas são criadas por indivíduos ou pequenos grupos e compartilhadas por muitas mulheres, possibilitando a construção de identidades feministas entre as usuárias das redes. Nesse sentido, a rede digital possibilita a massificação do que é o feminismo (ainda que não a massificação das feministas). (PEREZ e RICOLDI, 2019, p. 9)

Corroborando esse pensamento, Ana Cláudia Felgueiras (2017) argumenta que, diante deste cenário social de novas formas de manifestação do feminismo nos dias atuais, muito se fala da possibilidade de estarmos vivendo uma nova onda, a quarta onda do feminismo no Brasil, caracterizada principalmente pelo uso da internet e das redes sociais como forma de mobilização, debates e divulgação do feminismo, alguns autores têm chamado de *Ciberfeminismo* pelo uso de ferramentas tecnológicas como canais de vídeos, blogs, sites e redes sociais com jovens militantes que foram criadas já na era digital e que compreendem o alcance desta ferramenta de comunicação e sabem muito bem como utilizá-la.

Felgueiras (2020) ressalta que muitas dessas feministas digitais cresceram com suas mães mais independentes, que trabalham fora e construíram carreiras e ouviram que homens e mulheres são iguais, mas infelizmente ao começarem suas próprias carreiras e vida social se deparam com uma realidade completamente diferente e se surpreendem com o machismo ainda presente nas relações sociais, mas principalmente no trabalho.

É crucial o apontamento de Perez e Ricoldi (2017, p.9) de que a *internet* proporciona a construção e divulgação de diversas vertentes feministas. As autoras citam vertentes que foram disseminadas com a multiplicação tecnológica, constituindo os múltiplos feminismos: Liberal, Radical, Interseccional, Negro, Marxista, Lésbico, Anarquista e Transfeminismo; que indicam que muitas lutas se juntaram à perspectiva de gênero.

### **3. A HISTÓRIA DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA: CAMINHOS DO SUFRÁGIO ATÉ A CRFB/88**

O início, de fato, do movimento sufragista no Brasil revelou personalidades que marcaram a história até os dias atuais como inspirações que instigam a participação ativa de mulheres na luta pelos seus direitos. Mônica Karawejczyk (2014) pontua que as mulheres que fizeram parte desse movimento – tanto no Brasil quanto no exterior – foram, de um modo geral, mulheres instruídas, pertencentes às camadas média e alta da sociedade, que buscaram aliados entre os políticos da época para dar legitimidade para as suas reivindicações. Karawejczyk ainda relata:

Pesquisas mostram que a temática do sufrágio feminino esteve em evidência no Brasil no final do século XIX. Antes mesmo da Proclamação da República, encontram-se, em todo o território nacional, mulheres contestando o status quo e reivindicando direitos através da imprensa feminina, bem como solicitando o seu alistamento apoiadas na letra da lei, que não impedia de modo explícito o seu alistamento. Não se sabe ao certo quantas mulheres solicitaram esse reconhecimento e nem mesmo as que conseguiram esse direito de fato, mas, ainda que fossem casos isolados, indicam que a ideia da incorporação feminina ao mundo político estava circulando no século XIX e o sufrágio feminino era um dos objetivos a serem alcançados.

Uma dessas mulheres foi a professora Nísia Floresta (figura 6). Para Constância Lima Duarte (2000) ressalta:

O nome que se destaca nesse momento é o de Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810-1885), nascida no Rio Grande do Norte, que residiu em Recife, Porto Alegre e Rio de Janeiro, antes de se mudar para a Europa, e que teria sido uma das primeiras mulheres no Brasil a romper os limites do espaço privado e a publicar textos em jornais da chamada “grande” imprensa. Seu primeiro livro, intitulado Direitos das mulheres e injustiça dos homens, de 1832, é também o primeiro no Brasil a tratar do direito das mulheres à instrução e ao trabalho, e a exigir que elas fossem consideradas inteligentes e merecedoras de respeito. Este livro,

*MULHER, DESPERTA:*

*Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico*

inspirado principalmente em Mary Wollstonecraft (Nísia declarou ter feito uma “tradução livre” de *Vindications of the Rights of Woman*), mas também nos escritos de Poulain de la Barre, de Sophie, e nos famosos artigos da “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, de Olympe de Gouges, deve, ainda assim, ser considerado o texto fundante do feminismo brasileiro, pois se trata de uma nova escritura ainda que inspirado na leitura de outros. Pode também ser lido como uma resposta brasileira ao texto inglês: nossa autora se colocando em pé de igualdade com a Wollstonecraft e o pensamento europeu, e cumprindo o importante papel de elo entre as idéias estrangeiras e a realidade nacional. (DUARTE, 2003, p. 153)

Infelizmente, Nísia (figura 6) não logrou êxito em seu pleito, mas foi deveras importante para o desenvolvimento do debate pelo sufrágio feminino, mesmo na era monárquica. Segundo Marques (2003):

Enquanto Nísia Floresta empenhava-se para ser reconhecida como escritora e educadora, as lutas políticas agitavam o Legislativo brasileiro, local de grande divergência de ideias políticas. A tarefa de construir instituições para o Estado independente, em substituição ao antigo governo português ocupava a atenção dos homens públicos. Embora uns defendessem a adoção da forma de governo republicano, a maior parte deles preferia manter a monarquia, apesar do crescente número de pessoas insatisfeitas com o governo de D. Pedro I. Por fim, em abril de 1831, Dom Pedro I abdicou do trono do Brasil, retornou a Portugal e deixou aqui seu filho, uma criança de 5 anos. (MARQUES, 2019, p. 21-23)

**Figura 6 – Nísia Floresta. Foto: Divulgação.**



**Fonte: Meu lado poético.**

*MULHER, DESPERTA:*

*Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico*

Na primeira década do século XX, as mulheres brasileiras reivindicavam o direito ao voto, sendo Myrthes de Campos (figura 7) – a primeira mulher a ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil – e a professora Leolinda Daltro (figura 8) importantes figuras que se embasaram na ambiguidade dos arts. 69, 70 e 72 da Constituição de 1891. Rachel Soihet (2000), ressalta:

[...] a advogada Myrthes de Campos, primeira mulher aceita na Ordem dos Advogados, requer seu alistamento eleitoral, argumentando que a Constituição não negava este direito às mulheres. Seu requerimento foi indeferido, o que não a impediu de continuar a sua luta por este direito. Mas foi a professora Leolinda Daltro aquela que primeiro reivindicou o voto de forma organizada. Usando do mesmo argumento sobre sua constitucionalidade, requereu seu alistamento, que lhe foi igualmente negado.

**Figura 7 – Myrthes de Campos. Foto: Divulgação.**



**Fonte: OAB Nacional.**

**Figura 8 – Leolinda Daltro. Foto: A Informação Goyana, maio de 1921.**



**Fonte: Brasiliana Fotográfica.**

Classificam como dois grandes nomes como expoentes do sufragismo feminino no Brasil: Leolinda de Figueiredo Daltro – do Partido Republicano Feminino (PRF) – e Bertha Maria Julia Lutz (figura 9) – líder da Liga para Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM), que veio, futuramente, tornar-se Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). As duas foram responsáveis pela organização do movimento estruturado feminino e sufragista no Brasil (KARAWAJCZYK, 2014). É cediço que ambas tiveram um papel crucial na questão da luta em prol do sufrágio feminino no Brasil em cada uma de suas fases.

**Figura 9 – Bertha Lutz. Foto: Divulgação.**



**Fonte: Memória Feminista Antirracista.**

Daltro fundou o PRF em 1910, contrapondo-se, no final da década, à Bertha Lutz – líder principal do movimento sufragista brasileiro nas décadas de 1920 e 1930 (KARAWAJCZYK, 2014). Contudo, ao voltar ao país após um longo período fora, Bertha Lutz começou a organizar o que viria a ser a maior expressão do feminismo da época: a Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF) (SOUZA; SOMBRIO; LOPES, 2005). Souza, Sombrio e Lopes (2005) afirmam:

Não tão excepcionalmente, Bertha Maria Julia Lutz (1894-1976) conclui o curso superior de Ciências Naturais na Universidade de Paris (Sorbonne) em 1918, e nesse mesmo ano começa a trabalhar auxiliando o pai, o microbiologista Adolpho Lutz, no Instituto Oswaldo Cruz (Manguinhos). Já no ano seguinte ingressa como secretária no Museu Nacional, cargo conquistado via concurso público, mas desde logo desponta em atividades científicas de cunho naturalista. Ao mesmo tempo em que ingressava na vida profissional, iniciava sua militância, fundando a Liga pela Emancipação Feminina em 1919, tornada Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), em 1922. (SOUZA; SOMBRIO; LOPES, 2005)

Com influências das sufragistas mundiais, Bertha fundou o grupo com o intuito de sua luta inicial: o direito ao voto. O sítio virtual do Arquivo Nacional do Governo Federal relata que parte da história da luta feminina no Brasil pode ser conhecida pesquisando o acervo do Arquivo Nacional, no conjunto de documentos da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), cujo embrião é a Liga pela Emancipação da

Mulher. É descrito que a FBPF foi fundada pela bióloga, deputada e feminista brasileira Bertha Lutz em 1922, com objetivo de lutar em prol dos direitos da mulher, incluindo os políticos e civis; participação no mercado de trabalho; acesso à educação, entre outros assuntos pertinentes à busca por equidade.

Ressalta-se que a FBPF contribuiu para a conquista do voto feminino, garantido na Constituição de 1934 e teve sua atuação paulatinamente diminuída após a decretação do Estado Novo em 1937. A entidade continuou a existir, contudo, tendo sido fechada apenas em 1986, conforme consta no sítio virtual do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Em 25 de outubro de 1927, no estado do Rio Grande do Norte, começou a vigorar a Lei nº 660 para regular o serviço eleitoral, que estabeleceu o fim da “distinção de sexo”. Em seu art. 27, era determinado: “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”.

Após essa enorme inovação, no mês seguinte, ao dia 27 de novembro do mesmo ano, a professora Celina Guimarães Viana (figura 10), aos seus 29 anos, tornou-se a primeira mulher brasileira habilitada a votar não só no Brasil, mas em toda a América do Sul, ao encaminhar uma petição pleiteando sua inclusão no rol de eleitores e sendo muito bem aceita, conforme aponta a Fundação José Augusto. Contudo, Celina não foi a única, pois, segundo a mesma Fundação, Júlia Alves Barbosa (figura 11) também entrou com petição no mesmo dia, sendo aceita apenas dois dias depois, o que a tornou a segunda eleitora registrada, conforme informado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**Figura 10 – Celina Guimarães. Acervo familiar.**



**Fonte: Folha de São Paulo.**

**Figura 11 – Júlia Alves Barbosa.**



**Fonte: Fundação José Augusto.**

Entretanto, ainda não havia ocorrido a concretização do conhecido como “voto de saias”, que foi efetivado no dia 05 de abril de 1928. De acordo com o TRE/RN, em Natal, votaram Antônia Fontoura, Carolina Wanderley, Júlia Barbosa e Lourdes Lamartine. Em Mossoró, além de Celina Guimarães, votaram Beatriz Leite e Eliza da Rocha Gurgel. Em Apodi, as primeiras eleitoras foram Maria Salomé Diógenes e Hilda Lopes de Oliveira. Em Pau dos Ferros, Carolina Fernandes Negreiros, Clotilde Ramalho, Francisca Dantas e Joana

Cacilda Bessa. Ainda em Caicó e Acari, respectivamente, Júlia Medeiros e Martha Medeiros. Além de votar, algumas mulheres, a exemplo de Júlia Alves Barbosa em Natal e Joana Cacilda de Bessa em Pau dos Ferros, foram também eleitas para o cargo de intendente municipal, equivalente a vereador atualmente.

Expor esse fragmento histórico tão importante é fundamental para compreender quando e como nasceu a revolução do voto e da candidatura feminina no Brasil. Como prega Samira Valnsencher (1999):

Há que se admitir que, no Rio Grande do Norte, o relevante ganho político conferido às mulheres resultou das reivindicações feministas, por igualdade de direitos, lideradas pela bióloga paulista Bertha Lutz (1894 - 1976). Bertha foi uma das lideranças feministas mais expressivas na campanha pelo voto das mulheres, como também pela igualdade de direitos entre mulheres e homens, tendo esse processo reivindicatório incentivado e acirrado lutas, em várias partes do Brasil. Através de entidades de apoio à causa do sufrágio feminino, as mulheres partiram para a luta. Uma dessas entidades foi a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, cuja Presidente - Bertha Lutz - buscava deputados federais que apoiassem a criação de um projeto de lei dando vez ao voto das mulheres.

O estado do Rio Grande do Norte seguiu sendo pioneiro. Conforme relata a pesquisadora Constância Duarte, foi possível assistir à eleição da primeira prefeita, Alzira Soriano (figura 12), em 1929, no município de Lajes, interior do Rio Grande do Norte, derrotando o adversário – um conhecido coronel da região – com 60% dos votos, e tornando-se a primeira mulher prefeita da América do Sul. A indicação de seu nome para concorrer às eleições pelo Partido Republicano havia sido uma sugestão de Bertha Lutz, que a conhecera numa reunião de políticos, por ocasião de sua viagem ao Rio Grande do Norte em companhia de Juvenal Lamartine, em consonância ao informado pela Fundação José Augusto. Duarte (2003) escreve no mesmo sentido:

Foi possível, inclusive, assistir à eleição da primeira prefeita, Alzira Soriano (1897-1963), em 1929, no município de Lajes, interior do Rio Grande do Norte, derrotando o adversário, um conhecido coronel da região, com 60% dos votos, e tornando-se a primeira mulher prefeita da América do Sul. A indicação de seu nome para concorrer às eleições pelo Partido Republicano havia sido uma sugestão de Bertha Lutz, que a conhecera numa reunião de políticos, por ocasião de sua viagem ao Rio Grande do Norte em companhia de Juvenal Lamartine. A eleição de Alzira Soriano repercutiu até no exterior e foi notícia em jornais dos Estados Unidos, Argentina e Uruguai. (DUARTE, 2003)

*MULHER, DESPERTA:*

*Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico*

Diante disso, é nítido o impacto da inovação ocorrida na política potiguar em todo o país. As mulheres norte-rio-grandenses podem não ter sido as pioneiras do discurso, mas, sem dúvidas, foram vanguardistas (Duarte, 2003).

**Figura 12 – Alzira Soriano. Posse na Prefeitura de Lajes, junto ao seu secretariado.**



**Fonte: BBC News.**

Após essa intensa e incansável luta, foi possível lograr êxito e garantir direitos antes desacreditados de serem garantidos legalmente. Assim, podemos ver como o progresso foi estrondoso e necessário para a garantia feminina. A partir dessa conquista, as seguintes foram sequenciais e, no ano de 1932, as mulheres conquistaram o direito ao voto e à candidatura em todo território nacional pelo novo Código Eleitoral. Apresenta Constância Duarte (2003):

Apenas em 1932, Getúlio Vargas cede aos apelos e incorpora ao novo Código Eleitoral o direito de voto à mulher, nas mesmas condições que aos homens, excluindo os analfabetos; e o Brasil passava a ser o quarto país nas Américas, ao lado do Canadá, Estados Unidos e Equador, a conceder o voto às mulheres. Mas a alegria durou pouco: Vargas decide suspender as eleições e as mulheres só vão exercer o direito conquistado na disputa eleitoral de 1945. (DUARTE, 2003, p. 162)

Claricia Otto (2004) aponta que o golpe de 1937 calou a movimentação feminista, mesmo com a redemocratização posterior em 1945. Nesse mesmo sentido, Constância Duarte (2003, p. 162) pontua:

Apenas em 1932, Getúlio Vargas cede aos apelos e incorpora ao novo Código Eleitoral o direito de voto à mulher, nas mesmas condições que aos homens, excluindo os analfabetos; e o Brasil passava a ser o quarto país nas Américas, ao lado do Canadá, Estados Unidos e Equador, a conceder o voto às mulheres. Mas a alegria durou pouco: Vargas decide

suspender as eleições e as mulheres só vão exercer o direito conquistado na disputa eleitoral de 1945. (DUARTE, 2003, p. 162)

Uma nova movimentação feminista demorou a nascer, mas surgiu numa época triste e sangrenta: enquanto ocorria a ditadura militar. Célia Pinto (2003) aponta que o feminismo brasileiro nasceu e se desenvolveu em um difícil paradoxo: ao mesmo tempo que teve de administrar as tensões entre uma perspectiva autonomista e sua profunda ligação com a luta contra a ditadura militar no Brasil, foi visto pelos integrantes desta mesma luta como um sério desvio pequeno-burguês.

Em meio às perseguições, repressões e mortes, o feminismo surge como um refúgio para mulheres que conheciam diversas outras que tinham sido torturadas e até executadas pelos oficiais (RODRIGUES; GALLO, 2023). Nesse âmbito, pode-se afirmar que as reivindicações deixaram de ser apenas acerca das opressões sofridas em sociedade e passaram a ser também os direitos humanos essenciais que foram retirados com as medidas ditatoriais. Escondidas, as militantes se organizavam e tentavam discutir acerca das principais inquietações daquele tempo.

Para Malu Marques Miranda (2024), o golpe de 1964 sufocou os movimentos populares, mas a organização das mulheres, especialmente nas periferias, continuou latente. Afirma que, paralelamente, grupos feministas começaram a se estruturar, influenciados pelas discussões internacionais, abordando questões de gênero e lutando pela igualdade em um contexto de repressão.

Ainda sobre o mesmo ponto, Miranda (2024, p.4) afirma que, durante a ditadura militar, as mulheres se uniram em torno de causas como a anistia e iniciaram discussões sobre a subjugação feminina em uma sociedade patriarcal. Ela pontua que, apesar da diversidade de problemas enfrentados, os grupos feministas cresceram gradualmente sob o regime autoritário, tornando-se essenciais na luta pela democracia.

Em 1975, houve a declaração da ONU ao Ano Internacional da Mulher, o que deu visibilidade crucial ao movimento feminista brasileiro, fortificando as ações e dando a devida expansão às suas pautas sociais (SARTI, 1998); mesmo sob um governo autoritário e uma sociedade extremamente conservadora, tendo em vista que deu notoriedade ao movimento em todo o mundo.

Com enfraquecimento paulatino do regime militar, Sarti (1998) afirma que o espaço de discussão feminina foi retomado aos poucos, sem permitir manifestações muito radicais. Era reivindicado, dentre tantas coisas, o alargamento do campo político,

justamente para que fossem permitidas manifestações maiores e de forma autônoma, objetivando a redemocratização e o progressismo, mas ainda de forma acadêmica e elitizada, mesmo com as reivindicações em prol do proletariado feminino (PINTO, 2003, p. 65-66).

Conquistada a redemocratização, houve também a escancarada quebra dentro do movimento feminista, já que parte das militantes enveredou pela política. PINTO (2003) ressalta:

A grande maioria das militantes feministas dos primórdios do feminismo no Brasil esteve envolvida ou foi simpatizante da luta contra a ditadura no país, tendo algumas delas sido presas, perseguidas e exiladas pelo regime. A anistia política e a reforma partidária que instituiu o multipartidarismo no Brasil, ambas em 1979, e as paradigmáticas eleições de 1982 tornaram ainda mais complicada a relação do movimento feminista com o campo da política institucional. Se até o ano de 1979 a questão havia sido de hierarquia de bandeiras de luta, agora era a própria unidade do movimento que estava ameaçada com as feministas se dividindo em diferentes partidos, primordialmente entre o PT (Partido dos Trabalhadores) e o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro). (PINTO, 2003, p. 45)

A organização do movimento ocorrida durante a ditadura foi essencial para que as mulheres conseguissem ocupar espaços de poder. Nesse caso, além da representação política, a institucionalização do movimento também foi importante. Ainda que não fosse tão expressiva em comparação com os homens, a diferença era gritante para anos anteriores (WAGNER, 2023).

Ana Carolina Torres e Paula Pinhal de Carlos (2020) pontuam que a campanha “Constituinte prá valer tem que ter palavra de mulher!” do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criada para levar as reivindicações do movimento social à Assembleia Nacional Constituinte, envolvendo mecanismos de articulação e comunicação com segmentos organizados em todos os estados e na Capital Federal.

Em 1987, durante a Assembleia Constituinte, as feministas finalmente conquistaram, pela primeira vez em muitos anos, a garantia de seus direitos, com uma mudança abissal da realidade anterior. Estava sendo marcado na história o Lobby do Batom. Como participante, Schuma Schumacher (2018) relata:

Realizamos várias manifestações e vigílias para acompanhar a votação final. Mantivemos um canal permanente com os Conselhos, com os grupos de mulheres nos estados, as categorias profissionais específicas, como as trabalhadoras domésticas e rurais, como as mulheres negras,

indígenas, lésbicas, informando do andamento das propostas e transformando-se em um verdadeiro lobby nacional - o Lobby do Batom -, considerado um dos dois maiores grupos da sociedade civil, organizados na Constituinte. Cabe destacar que 85% das propostas, da Carta das Mulheres, foram incorporadas no texto final. (SCHUMAHER, 2018, p. 70-71)

A autora expõe também a maioria das propostas na Carta das Mulheres:

A maioria das propostas contidas na Carta das Mulheres nas áreas da Família e da Saúde foi:

- Explicitar no texto constitucional a igualdade entre homens e mulheres perante a lei.
- Garantia de mecanismos que coíbam a violência doméstica.
- Garantia de mecanismos que coíbam a discriminação étnica/racial
- Licença-maternidade de 120 dias.
- \* Licença-paternidade de 08 dias.
- Direito à posse da terra ao homem e a mulher, independente do estado civil.
- \* Igualdade de direitos e de salários entre homem e mulher.
- Garantia de direitos e benefícios às trabalhadoras rurais.
- Igualdade na sociedade conjugal.
- Ampliação do conceito de família, que não deve mais estar atrelado exclusivamente ao casamento.
- Reconhecimento da união estável como entidade familiar.
- Direitos trabalhistas e previdenciários extensivos às trabalhadoras domésticas.
- Creches no local de trabalho e moradia, de 0 a 06 anos.
- Saúde e direitos sexuais e reprodutivos.
- Não discriminação por Orientação Sexual. (SCHUMAHER, 2018, p. 68-69)

Do lado dos estudiosos, Célia Pinto (2003) analisa:

A presença de militantes do movimento feminista durante os trabalhos constituintes e a capacidade que tiveram de fazer pressão, vencer resistências e fazer que fossem incorporadas suas demandas no texto da Carta Constitucional apontam para um fenômeno que não pode ser desprezado. Trata-se de formas alternativas de participação política que não passam pela representação. Atuar politicamente por meio de pressão organizada, capaz inclusive de ser propositiva, foi uma das marcas do movimento feminista brasileiro da década de 1980. O caso da Constituinte é particularmente interessante, pois não se tratava de forma alguma de um Congresso Constituinte feminista, nem mesmo de uma bancada feminina feminista. Todavia foram muitas vitórias do movimento. Esses êxitos foram consequências de uma bem montada estratégia de mobilização que reuniu mulheres no país inteiro, levou para Brasília lideranças regionais, promoveu campanhas e manteve um atento acompanhamento ao longo dos trabalhos. (PINTO, 2003, p. 76)

Mais tarde, surgiu, de forma inovadora, o art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que estabelece a obrigatoriedade de ao menos 30% das candidaturas de

*MULHER, DESPERTA:*

*Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico*

cada partido ou coligação serem destinadas a mulheres. Foi um importante marco normativo para fomentar a participação feminina na política. Contudo, ainda existem muitos desafios, como o uso de candidaturas fictícias e a falta de recursos para campanhas femininas.

## 4. O FEMINISMO JURÍDICO COMO PILAR ESSENCIAL

Surge o feminismo jurídico para mudar a realidade do Direito no Brasil, que tradicionalmente era ocupado por homens, em sua maioria brancos e ricos. Ou seja, sempre foi uma área ocupada por pessoas privilegiadas.

Laís Alves de Almeida (2024, p. 11) coloca em pauta que o Direito geralmente é representado pela teoria tradicional de vertente positivista como um conjunto de normas editadas pelo Estado que regulam o convívio social, que se pretende neutro, imparcial e objetivo. Sem dúvidas, o tradicionalismo implementado ao Direito também o faz ser conservador, tornando-o mais rígido às mudanças. Assim, Almeida (2024, p. 15) ressalta:

Sendo assim, é inegável que os valores patriarcais foram sendo implantados na consciência coletiva como se fossem universais e imutáveis, se ramificando e solidificando nos costumes, nos papéis sociais, no âmbito político, econômico, jurídico, dentre outros ramos, fazendo que houvesse uma consolidação deste sistema, o que também permitiu a sua adaptabilidade ao longo da história. (ALMEIDA, 2024, p. 15)

O estudo do movimento feminista e seus desdobramentos no empoderamento feminino foi fundamental para a compreensão de como essa teoria pode ser aplicada na prática, com ênfase na aplicação do Direito.

Carol Smart (1995) afirma que o direito representa as mulheres de uma forma que não se limita a ignorar ou deixar as mulheres de fora, mas que desqualifica ativamente a experiência e o conhecimento das mulheres. A análise da participação das mulheres em espaços de poder e decisão permite compreender os desafios enfrentados pelas mulheres para acessar esses cargos e exercê-los de maneira plena e efetiva.

Como bem afirma Yanne Alves (2018), no Brasil, mesmo correspondendo percentualmente a mais da metade do eleitorado nacional, as mulheres desempenham um papel de menor relevância no campo da política. Ou seja, não devemos separar dessa

pesquisa o fato de que a desigualdade de gênero é uma questão estrutural no Brasil, com reflexos na sociedade como um todo, e que as mulheres ainda ocupam espaços marginalizados em uma sociedade patriarcal e desigual. Nessa linha de pensamento, Carol Smart (2020) afirma que o Direito é gendrado:

A mudança entre entender o direito como 'masculino' e enxergá-lo como 'gendrado' é bastante sutil, e essa transição não implica uma rejeição completa de todos os arrazoados da primeira concepção. Ainda assim, embora a asserção de que 'o direito é masculino' tenha o efeito de impor uma espécie de conclusão à forma como pensamos o direito, a ideia de que ele é gendrado nos possibilita compreendê-lo em termos de processos que funcionam de maneiras diversas e nos quais não se parte do pressuposto irredutível de que tudo o que acontece no mundo jurídico está a serviço da exploração das mulheres e tem por objetivo beneficiar os homens. (SMART, 2020, p. 1426)

Segundo Silva e Wright (2015) (*apud*. SILVA, 2018, p. 244-245):

Historicamente, é possível afirmar que o feminismo jurídico, enquanto produção teórica, vai surgir nos Estados Unidos durante a década de 1970, expandindo-se, sequencialmente, sobre a Europa e emergindo na América Latina nos anos 1990, com novos contornos e particularidades que vão ganhando força e utilidade nas lutas em defesa da cidadania e dos direitos humanos das mulheres, especialmente no contexto da redemocratização dos países deste eixo geográfico. (SILVA e WRIGHT, 2015)

Salette Maria da Silva (2018) aborda que, conceitualmente falando, pode-se dizer que o feminismo jurídico corresponde a um conjunto de críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas feministas em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema de justiça. Afirma que, afinal, a proposta central deste tipo de feminismo é desenvolver reflexões e sobretudo ações que promovam transformações radicais no âmbito das normas, discursos e práticas jurídicas, tendo como foco a obtenção da igualdade de gênero. A autora ainda endossa:

Ao advogar a assunção da expressão Feminismo Jurídico, o faço desejando demarcar não apenas uma posição teórica, mas uma atitude política explícita, dentro e fora do sistema de justiça; o que, necessariamente, se faz não apenas nomeando, mas assumindo, sem vacilo ou titubeio, aquilo que efetivamente se pretende realizar, isto é, a despatriarcalização das estruturas jurídicas e de sua cultura hegemônica que, além de androcêntrica, tem sido histórica e flagrantemente patriarcal e sexista. (SILVA, 2018, p. 237)

Esse movimento dentro do Direito também é marcado pela pluralidade, heterogeneidade e ausência de consensos (FACCHI, 2005), demonstrando que o feminismo jurídico é uma perspectiva que pode ser abordada de diversas maneiras e com propostas de intervenção diferentes, porém não é uma corrente que está imune às tensões presentes na análise interseccional.

Nesse sentido, Audre Lorde (2020), pontua:

Quando as mulheres brancas ignoram os privilégios inerentes à sua branquitude e definem mulher apenas de acordo com suas experiências, as mulheres de cor se tornam “outras”, *outsiders* cuja experiência e tradição são “alheias” demais para serem compreendidas. Um exemplo disso é a marcante ausência de experiências de mulheres de cor no material das disciplinas de estudos das mulheres. A literatura de mulheres de cor raramente é incluída nos conteúdos de literatura de mulheres, e quase nunca em outras disciplinas de literatura, nem nos estudos das mulheres como um todo.

O feminismo jurídico se baseia na ideia de que o sistema jurídico é historicamente sexista e perpetua a desigualdade entre homens e mulheres, além de outras formas de opressão. Nesse sentido, as militantes dessa corrente procuram desenvolver uma teoria crítica do Direito que considere as relações de poder existentes na sociedade e questione as normas jurídicas que as reproduzem.

Uma das principais estratégias do feminismo jurídico é a atuação no campo do ativismo judicial, buscando orientar demandas individuais ou coletivas, com as incessantes lutas jurídicas, tanto dentro como fora do sistema (SILVA, S. 2012). Esse ativismo pode ser destacado no próprio “lobby do batom”, que ocorreu no processo Constituinte de 87/88, pois foi relevantíssimo para a os debates que falavam sobre temas como aborto, violência doméstica e intrafamiliar e os próprios direitos das mulheres no âmbito da família e do trabalho (SILVA; WRIGHT, 2015).

Outra característica importante do feminismo jurídico é a ênfase na interseccionalidade, ou seja, na análise das interações entre diferentes formas de opressão, como raça, classe e orientação sexual. Isso porque, para as feministas jurídicas, a exemplo de Kimberlé Crenshaw, a luta pela igualdade de gênero não pode ser dissociada da luta contra outras formas de discriminação, e é necessário considerar as múltiplas opressões que afetam as mulheres em sua diversidade.

A autora Crenshaw (2019) afirma que, por um lado, às vezes um grupo étnico ou racial pode facilmente desencadear duras críticas em relação às práticas de um outro

grupo diferente, mesmo diante de abusos igualmente questionáveis dentro de sua cultura. Por outro lado, quando as mulheres permitem que contestações às tradições culturais patriarcais dentro de suas comunidades sejam silenciadas, elas perdem a oportunidade de transformar práticas que são prejudiciais às mulheres em geral. Dessa forma, é perceptível que a opressão patriarcal não fere todas as mulheres do mesmo jeito, pois as camadas interseccionais existentes são muito mais profundas socialmente.

Evidenciou-se a importância do feminismo jurídico sendo uma corrente do pensamento jurídico que busca a eliminação das desigualdades de gênero no Direito, por meio da produção teórica, da militância política e da luta por leis mais inclusivas e não discriminatórias.

Salette Maria da Silva (2019) ressalta que é perceptível que o feminismo jurídico corresponde a um conjunto de críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas feministas em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema. Afinal, segundo ela, a proposta central deste tipo de feminismo é desenvolver reflexões e, sobretudo, ações que promovam transformações radicais no âmbito das normas, discursos e práticas jurídicas, tendo como foco a obtenção da igualdade de gênero.

Logo, é plausível afirmar que o feminismo jurídico se baseia na crítica ao sistema jurídico como um instrumento de perpetuação das desigualdades, assim como enfatiza a atuação no ativismo judicial e legislativo e considera a interseccionalidade como um elemento fundamental para a compreensão das múltiplas opressões que afetam as mulheres.

Malena Costa (2016) traz à baila o pensamento de que, embora os feminismos difiram em suas posições quanto às principais noções de modernidade (Estado, subjetividade, razão, identidade, práxis política etc., incluindo tudo o que se relaciona ao próprio movimento), a situação quanto ao tratamento do direito não poderia ser diferente. A autora ainda argumenta que, embora seja possível estabelecer uma ordem — entre várias —, uma espécie de tipologia, ainda que precária e instável, para nomear as distinções características que surgem da intersecção entre feminismos e direito, é sempre necessário manter a cautela de considerar que se trata de um corpo de conhecimento não unificado, influenciado por uma gama ampla, complexa e dinâmica de ideias. Para isso, a escritora elenca as variáveis a partir das quais as caracterizações propostas são construídas:

Os feminismos jurídicos se distinguem principalmente por sua concepção de direito: o direito é considerado um conjunto de instituições formais que regulam a vida em sociedade; como uma ferramenta que as mulheres podem utilizar para concretizar suas reivindicações; também como um instrumento de controle estatal, com sua especificidade quanto à opressão das mulheres; e, por fim, como um discurso social que opera prescrevendo o que corresponde legitimamente ao dever e o que não corresponde, qualificando comportamentos e, portanto, como um mecanismo instituidor da subjetividade.

Outra distinção importante diz respeito ao significado de opressão. Nesse sentido, embora a opressão seja reconhecida como o principal termo genérico para o feminismo, a crítica ao direito dependerá do seu significado ou de como o conceito é compreendido.

A crítica pode ser dirigida aos pressupostos do direito e suas noções fundamentais (essas produções pertencem, portanto, à teoria do direito) ou às instituições jurídicas existentes (normas, tribunais, profissionais do direito, etc.), com suas possíveis intersecções.

Por fim, considerando que o direito pode consistir em uma ferramenta de luta, pressão, reforma ou transformação, ou um instrumento de opressão ou controle, nas diferentes críticas revelam-se usos estratégicos ou não estratégicos do mesmo. (COSTA, 2016, p. 238-239)

As epistemologias feministas dialogam com a produção científica jurídica e propõem uma análise crítica e reflexiva sobre as normas e as práticas jurídicas. Essa abordagem teórico-epistemológica é fundamental para a compreensão dos feminismos jurídicos, que se desdobram em várias vertentes, como o feminismo de igualdade, o feminismo de diferença, o feminismo de emancipação e o feminismo de transformação (Silva, 2019).

No entanto, é destacável que a participação das mulheres na política enfrenta diversos obstáculos, especialmente em países como o Brasil e o Estado de Alagoas, onde as relações de poder são marcadas por subordinações de gênero, raça e classe, tendo em vista toda a perspectiva histórica existente. Esses obstáculos são sustentados por uma cultura patriarcal que limita as possibilidades de atuação política das mulheres e dificulta a influência dessas mulheres na produção legislativa.

Nesse sentido, a abordagem interseccional, que aproxima subalternidades de gênero, raça, classe e outras, na perspectiva de Kimberlé Crenshaw (2002), foi essencial para compreender as complexidades e interconexões entre diferentes formas de opressão e para uma análise completa e eficaz da participação das mulheres na política. Somente por meio de uma análise interseccional foi possível entender como as subordinações de gênero, raça e classe se interligam e se reforçam, criando obstáculos para a efetiva

participação das mulheres na política e para a promoção da igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade, o que possibilitou a fidelidade ao que foi proposto.

Ao dar especial atenção aos aspectos interseccionais que aproximam gênero, raça, classe e outras subordinações sustentadas pela cultura patriarcal na experiência histórica brasileira, alagoana e, especialmente, maceioense, tornou-se possível entender como esses aspectos representam obstáculos reais para a efetiva participação das mulheres em espaços de poder, principalmente políticos.

Segundo Silva (2019), a vertente feminista do Direito é caracterizada como um ativismo judicial, uma vez que utiliza estratégias políticas para atuar na esfera do gênero no campo jurídico. As militantes jurídicas feministas, como as que compõem a Associação das Mulheres Advogadas de Alagoas – AMADA, em Alagoas, trabalham em demandas individuais ou coletivas, realizando incessantes batalhas jurídicas tanto dentro quanto fora do sistema legal. Além disso, essas mulheres podem fazer importantes contribuições no âmbito legislativo, como demonstrado anteriormente na Assembleia Nacional Constituinte de 1988.

Silva e Wright (2015), destacam:

Isto dito, talvez este seja um momento propício para se fortalecer não somente os mecanismos de ampliação da participação políticas das mulheres, tais como as cotas e outros instrumentos igualmente importantes, mas de se retomar (e de se aprimorar), em nível de reforma constitucional, via constituinte exclusiva e autônoma, a ação conjunta que à época da Constituinte de 1987/88 foi estabelecida entre sociedade e Estado, considerando-se, dentre outras possibilidades, a adoção da internet, por meio do ciberfeminismo, onde, dentre outros mecanismos, sejam utilizadas as redes sociais com vistas a pressionar, monitorar e potencializar a democracia representativa e, ao mesmo tempo, seja possível desenvolver a democracia participativa, por meio da apresentação de ideias, propostas e ações voltadas para a ampliação dos direitos políticos das mulheres, fortalecendo as pontes que interligam ambas formas de participação democrática e de atuação política feminina, tudo com vistas à correção das inúmeras disparidades de gênero identificadas na vida pública da nação. Afinal, em que pese todos os esforços envidados pelos feminismos ao longo da história, fazendo uso dos mecanismos de que dispunham para lograr a completa superação de um velho paradigma, ainda vivemos, lamentavelmente, sob a hegemonia de uma cultura política socialmente deletéria, qual seja, a cultura patriarcal contra a qual é preciso que o novo constitucionalismo se insurja, a começar pela visibilização e valorização da ação política das mulheres. (SILVA; WRIGHT, 2015, p. 188)

Para Salete Maria da Silva (2018), vale pontuar que no mundo inteiro existem várias organizações trabalhando com processos de empoderamento de grupos

historicamente discriminados e excluídos, no âmbito das quais nem sempre aparecem os debates sobre empoderamento jurídico; apesar disso, há diversos outros movimentos e entidades civis onde a temática tem sido objeto de reflexões e ações baseadas em propostas de uso estratégico do Direito e de acesso coletivo ao sistema de justiça.

Dessa forma, inquestionavelmente, é perceptível que o feminismo jurídico, sendo este baseado no constitucionalismo feminista, teve influência direta nas conquistas da Constituição Federal de 1988, mas é hora de nascer um novo constitucionalismo que dê visibilidade aos pleitos das mulheres e também que possa valorizar suficientemente sua ação no Direito por inteiro: em âmbito executivo, judiciário e legislativo.

## **5. A ANÁLISE LEGISLATIVA MACEIOENSE DO PERÍODO DE 1977 A 2005: OBJETO DE ESTUDO DO PIBIC 2022/2023**

O estudo do sufrágio, do feminismo e do feminismo jurídico foram cruciais para a pesquisa desenvolvida no ciclo de 2022/2023 do Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), em que houve a apresentação do projeto de pesquisa “Os direitos fundamentais das mulheres a partir da Constituição Federal de 1988: análise da produção legislativa sobre direitos das mulheres na Câmara Municipal de Maceió/AL”. Apesar de ser dividido em quatro partes, foi-se pesquisado, em específico, sobre o tema “A produção legislativa na Câmara Municipal de Maceió sobre a proteção aos direitos das mulheres a partir da Constituição de 1988: análise do período de 1997 a 2005”.

A partir disso, a análise da produção legislativa da Câmara Municipal de Maceió, após a Constituição de 1988, especialmente de 1997 a 2005, só foi possível, de fato, após o aprofundamento bibliográfico realizado na primeira etapa para compreender o feminismo jurídico como um movimento essencial no Direito, política e sociedade. O sítio virtual da Câmara Municipal de Maceió permite a visualização do quadro de vereadores nos mandatos solicitados. Como a presente pesquisa analisa o período de 1997 a 2005, o recorte para a análise adequada foi executado.

Dessa forma, obtém-se o dado de que de 1997 a 2000, apenas houve uma mulher exercendo o mandato, Rita de Cassia Wanderley de Jesus Correia (PT do B), o que se repetiu no período de 2001 a 2004, com seu mandato pelo PSC. Infelizmente, nem sequer uma mulher esteve presente no mandato de 2005 a 2008.

*MULHER, DESPERTA:*

*Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico*

Tabela 1 – Mandatos e mulheres entre 1997 e 2005

ANO	NÚMERO DE VEREADORAS	TOTAL DE LEIS PUBLICADAS REFERENTES À PROTEÇÃO DE DIREITOS DAS MULHERES	VEREADORA
1997	1	1	Rita de Cássia Wanderley
1998	1	1	Rita de Cássia Wanderley
1999	1	2	Rita de Cássia Wanderley
2000	1	0	Rita de Cássia Wanderley
2001	1	0	Rita de Cássia Wanderley
2002	1	0	Rita de Cássia Wanderley
2003	1	1	Rita de Cássia Wanderley
2004	1	0	Rita de Cássia Wanderley
2005	0	0	-

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maceió..

### 5.1 Detalhamento das leis do período

Aqui serão apresentadas e analisadas as cinco leis produzidas no período de 1997 a 2005. A partir da utilização dos filtros “mulher”, “feminino” e “feminina”, foi possível a identificação das leis produzidas em cada ano do referido período.

Tabela 2 – Objeto das leis maceioenses referentes à proteção de direitos e garantias das mulheres de 1997 a 2005.

LEI	AUTORIA	PUBLICAÇÃO	EMENTA
<b>Lei nº 4.608</b>	Dado não identificado	07/01/1997	Considera de utilidade pública.
<b>Lei nº 4.691</b>	Dado não identificado	09/01/1998	Considera de utilidade pública.
<b>Lei nº 4.826</b>	Dado não identificado	02/06/1999	Considera de utilidade pública.
<b>Lei nº 4.787</b>	Dado não identificado	26/02/1999	Institui o Cartão da Mulher, para acompanhamento do atendimento médico da mulher.
<b>Lei nº 5.336</b>	Dado não identificado	22/12/1995	Considera de utilidade pública.

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maceió.

Nota-se a declaração de utilidade pública em diversas leis, o que mostra como é importante não só para o fortalecimento da instituição agraciada, mas também para que a sociedade saiba e reconheça a sua necessidade. Essa declaração é conquistada após o cumprimento de diversos requisitos. É importante pontuar que a Lei Ordinária 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 prevê:

*MULHER, DESPERTA:*

*Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico*

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

V - que esteja em efetivo funcionamento a pelos menos dois anos.

(Redação acrescida pela Lei nº 5237/2002)

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Infelizmente, não é possível ter acesso aos projetos de lei dos referidos anos no site da câmara, o que possibilita apenas a estrita análise das leis produzidas no período.

No ano de 1997, houve apenas a Lei 4.608 de 07 de janeiro de 1997, que considerou de utilidade pública o Centro de Mulheres da Vila Brejal, entidade sem fins lucrativos. Infelizmente não foi possível encontrar mais registros pela escassez de informação acerca dele.

No ano subsequente, houve a Lei 4.691 de 09 de janeiro de 1998, que considerou de utilidade pública a Fundação Ação Feminina da ASPLANA – FAFEPLAN, fundação essa que atuava na defesa das fornecedoras de cana. Do mesmo modo, lamentavelmente, não foi possível encontrar mais registros pela escassez de informação acerca dela.

Em 1999, foram promulgadas duas leis: 1) Lei 4.826 de 02 de junho de 1999, que considerou de utilidade pública a Associação Pública das Mulheres de Carreira Jurídica – APMCJ, que em seu sítio virtual informa que é uma organização não-governamental de juristas, de âmbito nacional, fundada em 1985, com o objetivo de contribuir para o estudo crítico do Direito e ações direcionadas sob a perspectiva da defesa do Empoderamento das Mulheres de Carreira Jurídica, da luta pela igualdade de gênero e demais temáticas relevantes ao desenvolvimento da mulher como ser humano; 2) Lei de 4.787 de 26 de fevereiro de 1999, que instituiu o Cartão da Mulher, para acompanhamento do atendimento médico da mulher – lei essa extremamente benéfica às mulheres maceioenses, já que instituiu o Cartão da Mulher, que possibilitou o acompanhamento do atendimento médico da mulher.

Já em 2003, houve a Lei 5.336 de 22 de dezembro de 2003, que considerou de utilidade pública a Associação das Mulheres de Fernão Velho, Rio Novo, ABC e Goiabeiras.

Também não foi possível encontrar mais registros pela escassez de informação acerca dela.

De 2000 a 2002, houve um “apagão” legislativo para a realidade feminina. Não foram promulgadas leis em relação às mulheres e seus direitos, pelo contrário, houve um verdadeiro silêncio quanto a isso, assim como nos anos de 2004 e 2005.

Observa-se, sobretudo, a falta de atenção às mais diversas questões femininas. Claro, a sociedade evoluiu e teve sua crescente de pensamento, mas é evidente como, à época, faltaram leis que tratassem das mulheres, desde a sua proteção até a sua saúde. Ainda, deve ser mencionada a invisibilização das múltiplas mulheres que poderiam ser atingidas por leis mais inclusivas, sem a mínima cautela com as mulheres negras, deficientes, de baixa renda, com deficiência, dentre outras categorias.

Estudar esse intervalo de tempo trouxe a constatação de que, apesar de existir o mandato de Rita de Cassia Wanderley (figura 13) na vereança maceioense dos anos de 1997 a 2005, as leis voltadas para mulheres permaneceram escassas. Nesse período, como abordado acima, apenas quatro leis foram identificadas como referentes à proteção dos direitos das mulheres. Dessa forma, foi possível verificar que uma única mulher como vereadora não foi suficiente para assegurar a produção legislativa em favor dos direitos das mulheres, o que permite afirmar que a representatividade feminina impacta a produção legislativa sobre mulheres.

**Figura 13 – Rita de Cássia Wanderley. Foto: Divulgação.**



**Fonte: Câmara Municipal de Maceió.**

É vital que haja ponderação ao colocar todo o peso de uma legislatura em apenas uma única mulher, como se ela, sozinha, pudesse alterar todo um sistema pensado para ser patriarcal, pela falta de colegas mulheres parlamentares, em quantidade suficiente para compor uma bancada combativa e pleiteante que poderia ter força para aprovar leis que assegurassem os direitos das mulheres. Essa falta evidencia, portanto, a solidão política e legislativa sofrida pela vereadora, à época.

Nesse mesmo sentido, apresenta-se o estudo das mulheres no legislativo enquanto minoria, que tem como referência pioneira a teoria da massa crítica, desenvolvida por Drude Dahrelup (1993). Segundo a autora, tratar as mulheres como grupo minoritário significa considerá-las enquanto minoria numérica que ocupa uma posição subalterna ou desprivilegiada. Daniela Rezende (2017, p. 1202) diz que a questão que se coloca diz respeito, então, à massa crítica necessária para que essa minoria numérica consiga potencializar e mobilizar recursos para transformar a arena legislativa ou à constituição de uma minoria suficiente para influenciar o processo decisório.

Segundo Dahrelup (*apud*. REZENDE, 2017, p. 1202-1203), o termo “massa crítica” foi emprestado da física nuclear, referindo-se à quantidade – de energia – necessária para que uma reação em cadeia comece, um ponto de mutação irreversível, o início de uma nova situação ou processo. A autora completa afirmando que, por analogia, pode-se dizer que uma mudança qualitativa acontecerá quando as mulheres ultrapassarem a proporção de 30 por cento em uma organização.

Além disso, não se pode garantir que a quantidade maior de representação feminina no referido momento histórico teria resultado em projetos de leis e leis, portanto, com enfoque na defesa dos direitos das mulheres, já que a existência das variáveis sociais e geopolíticas, bem como as linhas ideológicas de partidos políticos, influenciam as legislaturas e, portanto, não implicam, necessariamente, empoderamento feminino. Nesse mesmo sentido, Rita de Melo (2017) alerta:

Apesar da elevação dos números entre uma eleição e outra, a presença de mais mulheres na arena política não sinaliza que seus interesses sejam assegurados, pois além dos números permanecerem baixos quando comparados à representação masculina é preciso lembrar, que, mulheres diferentes possuem interesses diferentes. Isso acaba impedindo a correspondência ou semelhança entre representantes e representados (as) e também dificultando a garantia de seus interesses e preferências devido a multiplicidade deles. (MELO, 2017, p. 31)

O sistema patriarcal é profundamente enraizado nas estruturas de poder político e, por muitas vezes, é um obstáculo intransponível quando não se tem força de bancada, ainda que haja iniciativas bem-intencionadas, embasadas e comprometidas com a equidade de gênero.

A ausência de leis municipais mostra, sobretudo, a falta de atenção às mais diversas questões femininas. Embora tenham ocorrido mudanças paulatinas na sociedade, verifica-se, na época estudada, a invisibilização dos direitos das mulheres que poderiam ser beneficiadas por leis mais inclusivas, considerando as mulheres negras, de baixa renda, com deficiência, da comunidade LGBTQUIAP+, dentre outras categorias. O período estudado, quase uma década depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, pouco avançou com relação às décadas anteriores, evidenciando a necessidade de maior representatividade feminina, marcada por atenção às demandas de mulheres para a produção legislativa.

Durante a realização da pesquisa de iniciação científica, a participação em eventos acadêmicos sobre o tema dos direitos das mulheres e a visita técnica à Câmara de Vereadores de Maceió foram fundamentais para encontrar novas referências e reflexões sobre a produção legislativa na Casa no período entre 1997 e 2005, especialmente com a recepção feita pela atual vereadora Teca Nelma, que forneceu total suporte e ajuda para o desenvolvimento da pesquisa.

No curso do desenvolvimento da pesquisa, destacou-se a dificuldade encontrada na busca das fontes que pudessem embasar o trabalho, o que foi um grande empecilho para o desenvolvimento. Apesar disso, foi possível alcançar êxito, reconhecendo o caráter inovador deste estudo e sua relevância para abordar, direta e criticamente, as questões relacionadas à representatividade e aos direitos das mulheres sob o ponto de vista legislativo.

A pesquisa esclareceu que ter somente uma mulher, de fato, não favoreceu uma maior produção legislativa na Câmara Municipal de Maceió sob a perspectiva legislativa de gênero, o que significa que a representatividade feminina, marcada por letramentos de gênero, é muito importante para a produção legislativa de defesa dos direitos das mulheres.

Nesse sentido, é possível perceber que não há o respeito ao princípio da igualdade material consagrado na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 3º, IV, e 5º, I, que afirmam o compromisso com a promoção da igualdade e vedam qualquer forma de

*MULHER, DESPERTA:*

*Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico*

discriminação em razão de gênero; pois, ao não existirem formas de visibilidade feminina na política com devida participação em cargos e com atenção em projetos de lei e leis.

É necessário, portanto, que haja uma mudança completa dessa realidade a partir da devida fiscalização, bem como da promoção de novas campanhas em prol de leis que beneficiem mulheres.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da evolução do feminismo ao longo da história foi basilar para o desenvolvimento do presente trabalho. Conforme citado, a caça às bruxas tolheu mulheres subversivas e revolucionárias à época; entretanto, “podem cortar todas as flores, mas não poderão deter a primavera”. A frase atribuída a Pablo Neruda se encaixa perfeitamente, pois, anos depois, novas “flores” desabrocharam e se manifestaram pelos seus direitos.

Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft foram dois importantes nomes da Idade Moderna, com escritos que descrevem a inquietação pela falta de espaço dedicado à mulher naquele tempo. Anos mais tarde, no final do século XIX, o livro de Wollstonecraft, *Reivindicação dos Direitos da Mulher*, viria a ser inspiração para as sufragistas que pleiteavam o direito ao voto, dentre elas, Emily Davison; originando, então, a Primeira Onda feminista. Com a conquista do voto, houve uma quietude e o movimento “adormeceu”, mas o surgimento dos escritos de Simone de Beauvoir e Betty Friedan foram essenciais para o despertar da Segunda Onda, que deu origem ao feminismo radical. Entretanto, ele não conseguiu abarcar todas as mulheres e suas opressões às respectivas realidades. Foi necessário o surgimento da Terceira Onda para que fossem debatidas as interseccionalidades. Contudo, diante do avanço tecnológico, surgiu a Quarta Onda.

Seguiu-se, então, para a análise dos avanços do movimento feminista e das conquistas políticas alcançadas por mulheres notáveis que foram cruciais para a mudança da história. Desde Nísia Floresta, vanguardista dos direitos femininos mesmo na era monárquica, até Alzira Soriano, primeira prefeita eleita na história da América Latina: todas foram necessárias e suas manifestações fizeram a diferença para todas as mulheres até hoje.

No curso do desenvolvimento da pesquisa de iniciação científica, destacou-se a dificuldade encontrada na busca das fontes que pudessem embasar o trabalho, o que foi um grande empecilho para o desenvolvimento. Apesar disso, foi possível alcançar êxito, reconhecendo o caráter inovador deste estudo e sua relevância para abordar, direta e criticamente, as questões relacionadas à representatividade e aos direitos das mulheres sob o ponto de vista legislativo.

Sob uma perspectiva histórica, o presente estudo fez uma análise acerca da questão do feminismo jurídico em consonância com a produção legislativa da Câmara Municipal de Maceió no período de 1997 a 2005. Foi perceptível o silêncio histórico e institucional que atenta explicitamente contra a promoção da equidade dos direitos femininos, tanto em aspectos simples quanto em questões mais complexas, sem observar qualquer perspectiva interseccional. Essa lacuna acabou por invisibilizar corpos femininos pertencentes a diferentes categorias há tempos marginalizadas, a exemplo de mulheres negras, com deficiência, LGBTQIAP+, dentre outras categorias (Crenshaw, 2002). A ausência dessa interseccionalidade reforça as estruturas de discriminação e perpetua as desigualdades que justamente a CFRB/88 tenta eliminar.

Estudar dado intervalo de tempo trouxe a constatação de que, apesar de existir o mandato de Rita de Cassia Wanderley na vereança maceioense dos anos de 1997 a 2004, as leis voltadas para mulheres permaneceram escassas. Nesse período, apenas uma lei pôde ser identificada como substancialmente relevante para a proteção dos direitos femininos. Dessa forma, foi possível chegar à conclusão de que ter uma mulher ocupando um espaço de poder enquanto vereadora não foi suficiente para assegurar a proteção dos direitos das mulheres conforme a Constituição de 1988.

Em adição, é vital que também haja a ponderação ao colocar todo o peso de uma legislatura em apenas uma única mulher. Isso se dá, principalmente, pelo fato de que, sozinha, ela não teria como alterar todo um sistema pensado para ser patriarcal pela falta de colegas mulheres parlamentares em quantidade suficiente para compor uma bancada combativa e pleiteante que poderia ter força para aprovar leis que assegurassem os direitos das mulheres. Essa falta evidencia, portanto, a solidão política e legislativa sofrida pela vereadora.

Além disso, não se pode garantir que a quantidade maior de representação feminina no referido momento histórico teria resultado em projetos de leis e leis, portanto, com enfoque na defesa dos direitos das mulheres, já que a existência das

variáveis de partidos políticos, questões ideológicas, sociais e geográficas produz efeitos peculiares e não necessariamente de empoderamento.

A pesquisa oriunda do PIBIC 2021-2022 esclareceu que ter somente uma mulher, de fato, não favoreceu uma maior produção legislativa na Câmara Municipal de Maceió sob a perspectiva legislativa de gênero, o que significa que a representatividade feminina, marcada por letramentos de gênero, é muito importante para a produção legislativa de defesa dos direitos das mulheres.

É crucial que se lembre que o sistema patriarcal é profundamente enraizado nas estruturas de poder político e, por muitas vezes, é um obstáculo intransponível quando não se tem força de bancada, ainda que haja iniciativas bem intencionadas, embasadas e comprometidas com a equidade de gênero.

Por fim, mas não menos importante, explicita-se: a utilização de imagens para retratar as principais mulheres citadas foi proposital para a restituição de rostos às mulheres de luta e humanização de cada uma delas, perspectiva que busca não apenas documentar desafios, conquistas, memórias ou escritas. Essas fotografias são muito mais do que meras ilustrações: são constituintes de uma resistência ao apagamento histórico sofrido por todas as mulheres que a sociedade insiste em suprimir.

Busca-se atribuir rosto aos nomes que tanto foram cruciais para o engrandecimento histórico da resistência feminina e seu ativismo, sendo, portanto, um verdadeiro arquivo visual de símbolos femininos. Para que as futuras pesquisas encontrem, além dos nomes, as faces cardinais do movimento; e seus rostos permaneçam vivos a quem busca se aprofundar.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Zina. Luta das mulheres pelo direito de voto: movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. **Arquipélago: Revista da Universidade dos Açores**, História, Açores, 2ª série, v. 6, p. 443-469, 2002. Disponível em: [https://core.ac.uk/outputs/61433997/?utm\\_source=pdf&utm\\_medium=banner&utm\\_campaign=pdf-decoration-v1](https://core.ac.uk/outputs/61433997/?utm_source=pdf&utm_medium=banner&utm_campaign=pdf-decoration-v1). Acesso em: 6 maio 2025.

ALMEIDA, Laís Alves de. **Feminismo jurídico: algumas reflexões acerca do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do Conselho Nacional de Justiça. 2024**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/34437/1/LAA04112024.pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.

ALVES, Yanne Katt Teles Rodrigues. Debatendo a representatividade: um panorama histórico e breve reflexão sobre a participação feminina na política brasileira. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/items/e6e66982-df26-44fb-be14-7f7161c7e878>. Acesso em: 06 abr. 2024.

BADINTER, Elisabeth. Prefácio. In: BADINTER, Elisabeth (Org.). **Palavras de homens (1790-1793)**: Condorcet, Prudhomme, Guyomar et al. Tradução de Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991. P. 7-41.

**BARDIN, Laurence**. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://madmunifacs.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/08/anc3a1lise-de-contec3bado-laurence-bardin.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2023.

BATISTA, Marília Abigail Meneses; LEÃO, André Luiz Maranhão de Souza; SILVA, Bianca Gabriely Ferreira. As diferentes ondas do feminismo dentro da perspectiva da teoria da cultura do consumo (CCT). In: **CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE VAREJO E CONSUMO**, 13. ed., 2020, São Paulo. Disponível em: <https://conferencias.fgv.br/clav/article/download/981/686/2620>. Acesso em: 8 maio 2025.

BBC United Kingdom. Emily Davison. **BBC History**, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: [https://www.bbc.co.uk/history/historic\\_figures/davison\\_emily.shtml](https://www.bbc.co.uk/history/historic_figures/davison_emily.shtml). Acesso em: 20 maio 2025.

**BEAUVOIR, Simone de.** O segundo sexo II: a experiência vivida. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967. Disponível em:

<https://bibliotecaonlinedahisfj.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/03/o-segundo-sexo-2.pdf>. Acesso em: 7 maio 2025.

BOGADO, Maria; HOLLANDA, Heloisa Buarque de. A nova geração política: Rua. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Explosão Feminista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Disponível em:

<https://campodiscursivo.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Explos%C3%A3o-Feminista-H.-Buarque-de-Hollanda.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2025.

BOTTINI, Lucia Mamus. O trabalho da mulher nas fábricas durante a Revolução Industrial, na Inglaterra de 1780 a 1850. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. **Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE**: Produção Didático-pedagógica, 2013. Curitiba: SEED/PR, 2016. v. 2. (Cadernos PDE). ISBN 978-85-8015-075-9. Disponível em:

<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=20>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm). Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Arquivo Nacional. **Dia internacional da Mulher: conheça o fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino**. Brasília, DF: Arquivo Nacional, 2019. Disponível em:

[https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/noticias/dia-internacional-da-mulher-conheca-o-fundo-federacao-brasileira-pelo-progresso-feminino](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias/dia-internacional-da-mulher-conheca-o-fundo-federacao-brasileira-pelo-progresso-feminino). Acesso em: 11 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. Pesquisa de dados. Disponível em:

<https://www.maceio.al.leg.br/leis>. Acesso em: 01 mai. 2023.

Centro de Estudos e Pesquisas Juvenal Lamartine. **A Mulher Potiguar – Cinco Séculos de Presença: Celina Guimarães Viana**. Natal: Fundação José Augusto, 1999. Disponível em:

[http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria\\_extraordinaria\\_de\\_cultura/DOC/DOC00000000106242.PDF](http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC00000000106242.PDF). Acesso em: 13 mai. 2025.

Centro de Estudos e Pesquisas Juvenal Lamartine. **A Mulher Potiguar – Cinco Séculos de Presença: Júlia Alves Barbosa**. Natal: Fundação José Augusto, 1999. Disponível em:

[http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria\\_extraordinaria\\_de\\_cultura/DOC/DOC00000000106231.PDF](http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC00000000106231.PDF). Acesso em: 13 mai. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. **Estudos Feministas**, 2002, vol.10, n.1.

Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 01 de mai. de 2023.

**COSTA, Malena.** Feminismos jurídicos. Buenos Aires: Ediciones Didot, 2016. Disponível em: <https://www.edicionesdidot.com/sitio/uploads/archivos/20200624-122031.pdf>. Acesso em: 23 maio 2025.

DAHLERUP, Drude. “De una pequeña a una gran minoria: uma teoria de la ‘masa crítica’ aplicada al caso de las mujeres en Escandinávia”. **Debate feminista**, n. 8, 1993. Disponível em: [https://debatefeminista.cieg.unam.mx/index.php/debate\\_feminista/article/view/1692/1516](https://debatefeminista.cieg.unam.mx/index.php/debate_feminista/article/view/1692/1516). Acesso em: 18 de maio de 2025.

DE TILIO, Rafael. Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: Um percurso histórico. *Revista Gestão e Políticas Públicas*, Uberaba, 2(1): 68-93, 2012. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/97851/96651>. Acesso em 12 fev. 2023.

DIOGENES JUNIOR, Jose Eliaci Nogueira. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais. *Revista Âmbito Jurídico*, ISSN – 1518-0360. v. 100, p. XV, 2012. Disponível em: < <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/GERA%C3%87%C3%95ES%20OU%20DIMENS%C3%95ES%20DOS%20DIREITOS%20FUNDAMENTAIS.pdf>>. Acesso em: 27 de agosto de 2022.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo e literatura no Brasil. Mulher, mulheres, **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 151-172, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/6fB3CFy89Kx6wLpwCwKnqfS/>. Acesso em: 11 maio 2025.

FACCHI, Alessandra. El pensamiento feminista sobre el derecho: un recorrido desde Carol Gilligan a Tove Stang Dohl. *Academia. Revista sobre enseñanza del derecho de Buenos Aires*, Buenos Aires, ano 3, n. 6, p. 27-47, 2005. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3741718.pdf>. Acesso em: 29 maio 2025.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2004. Disponível em: <https://sites.usp.br/fabulacoesdafamiliabrasileira/wp-content/uploads/sites/1073/2023/05/Silvia-Federici-Caliba-e-a-bruxa-Mulheres-corpo-e-acumulacao-primitiva.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2025.

FELGUEIRAS, Ana Cláudia M.Leal. Breve Panorama Histórico do Movimento Feminista Brasileiro. Das Sufragistas ao Ciberfeminismo. In: **Revista Digital Simonsen**, Nº 6, Maio. 2017. Disponível em: <https://www.simonsen.br/revista-digital/wp-content/uploads/2017/05/6.-REVISTA-n-6.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2025.

FERRARO, Alceu Ravello. Querela das Mulheres, Igualdade e Direito à Educação: França, 1399 a 1793. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 46, n. 3, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2175-6236113918>. Acesso em: 28 fev. 2025.

**FIUZA, Amanda Maria Aparecida Bomfim.** As Sufragistas: Da Inglaterra para os Estados Unidos e Brasil. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Plena em

História) - Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos, Guarulhos, 2020. Disponível em: <https://fg.edu.br/wp-content/uploads/2021/04/TCC-2020-Amanda-sufragistas-Prof-a-Madalena-Dias.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2025.

**GOUGES, Olympe de.** Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne (1791). SIEFAR - Société Internationale pour l'Étude des Femmes de l'Ancien Régime. Disponível em: <https://www.bulco.univ-littoral.fr/wp-content/uploads/2024/02/De-Gouges-2003-Declaration-des-droits-de-la-femme-et-de-la-citoye.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2025.

GROSSI, Míriam Pillar; MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. Estudos Feministas, [s. l.], 2001.

KARAWEJCZYK, Mônica. Suffragettes nos trópicos?! A primeira fase do movimento sufragista no Brasil. **Locus: revista de história**, Juiz de Fora, v. 20, n. 1, p. 327-346, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/download/20768/22224/82720>. Acesso em: 20 abr. 2025

LOLATTO, Simone. Dificuldades e estratégias para mais mulheres na política e o avanço das reivindicações feministas. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 139-160, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/782/342>. Acesso em: 3 jul. 2023.

**LORDE, Audre.** Irmã outsider. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/672413/Audre+Lorde+Irm%C3%A3+outsider.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025.

MACEIÓ. Ex-presidentes. Câmara Municipal de Maceió, Maceió, [20--]. Disponível em: <https://www.maceio.al.leg.br/ex-presidentes&pagina=2>. Acesso em: 16 mai. 2025.

MACEIÓ. **Lei nº 4.608, de 7 jan. 1997.** Considera de utilidade pública. Maceió: Câmara Municipal de Maceió, 7 jan, 1997. Disponível em: <https://www.maceio.al.leg.br/documentos/leis/17578498841541633091.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2023.

MACEIÓ. **Lei nº 4.691, de 9 jan. 1998.** Considera de utilidade pública. Maceió: Câmara Municipal de Maceió, 9 jan. 1998. Disponível em: <https://www.maceio.al.leg.br/documentos/docs/doc.php?filepath=leis&id=4745>. Acesso em: 30 ago. 2023.

MACEIÓ. **Lei nº 4.826, de 2 jun. 1999.** Considera de utilidade pública. Maceió: Câmara Municipal de Maceió, 2 jun. 1999. Disponível em: <https://www.maceio.al.leg.br/documentos/docs/doc.php?filepath=leis&id=4881>. Acesso em: 30 ago. 2023.

MACEIÓ. **Lei nº 4.787, de 26 fev. 1999.** Institui o Cartão da Mulher, para acompanhamento do atendimento médico da mulher. Maceió: Câmara Municipal de Maceió, 26 fev. 1999. Disponível em:

<https://www.maceio.al.leg.br/documentos/docs/doc.php?filepath=leis&id=4841>.

Acesso em: 30 ago. 2023.

MACEIÓ. **Lei nº 5.336, de 22 dez. 2003**. Considera de utilidade pública. Maceió: Câmara Municipal de Maceió, 22 dez. 2023. Disponível em:

<https://www.maceio.al.leg.br/documentos/docs/doc.php?filepath=leis&id=5362>.

Acesso em: 30 ago. 2023.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf>. Acesso em: 12 maio 2025.

MASSA, Roberta Franco; LORENZETTO, Bruno Meneses. O papel histórico do feminismo no reconhecimento dos direitos das mulheres. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 21, n. 118, p. 59-79, nov./dez. 2019. Disponível em:

<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/54642>. Acesso em: 10 maio 2024.

MELO, Rita Carolina Tomaz de. **O lobby do batom e a representação substantiva de mulheres no Brasil**. Monografia (Graduação) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2017. Disponível em: <https://dcs.ufv.br/wp-content/uploads/2021/10/O-Lobby-do-Batom-e-a-Representacao-Substantiva-de-Mulheres-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

MIRANDA, Malu Marques. *Tramas da Resistência: Feminismo na Ditadura (1975-1985)*. In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 12., 2024, Ilhéus. **Anais [...]**. Ilhéus: ANPUH-BA, 2024. Disponível em:

[https://www.encontro2024.bahia.anpuh.org/resources/anais/13/anpuh-baeeh2024/1728846797\\_ARQUIVO\\_5e8aad4d039fc10f4c1cd0edbbb30edd.pdf](https://www.encontro2024.bahia.anpuh.org/resources/anais/13/anpuh-baeeh2024/1728846797_ARQUIVO_5e8aad4d039fc10f4c1cd0edbbb30edd.pdf). Acesso em: 15 maio 2025.

MONTER, E. W.. **Witchcraft in France and Switzerland: The Borderlands During the Reformation**. Ithaca: Cornell University Press, 1976. Disponível em:

<https://archive.org/details/witchcraftinfran00mont/page/18/mode/2up?view=theater>. Acesso em: 01 mai. 2025.

OTTO, Clarícia. O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 237-253, maio/ago. 2004. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/3jr7DvhPY7gGGYS8XJjJrF/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 13 maio 2025.

PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. **A quarta onda feminista: interseccional, digital e coletiva**. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA, 10., 2019, Monterrey. **Anais [...]**. Monterrey: ALACIP, 2019. Disponível em:

<https://alacip.org/cong19/25-perez-19.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2025.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 maio 2025.

**PINTO, Céli Regina Jardim.** Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. 119 p. (Coleção História do Povo Brasileiro). Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/07/pinto-cc3a9li-regina-jardim-uma-histc3b3ria-do-feminismo-no-brasil.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

PRIMO, Marcelo de Sant'Anna Alves. Reflexão sobre os Negros, de Olympe de Gouges. **Revista PHILIA**. Porto Alegre, 2(2), 636-650, nov/2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/philias/article/view/103392/59101>. Acesso em: 01 mar. 2025.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1199-1217, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/75QtbgY8g3qGZP4FrngsjHn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 maio 2025.

**RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Iáris Ramalho.** Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituinte: legislação (federal, estadual e municipal) sobre direitos das mulheres a partir da constituição de 1988. Brasília: Letras Livres, 2006.

RODRIGUES DO NASCIMENTO, I.; GALLO, C. A. Subversivas, adjetivo feminino: um perfil das mulheres mortas e desaparecidas pela ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 11, n. 1, 2023. DOI: 10.9771/rf.v11i1.53114. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/53114>. Acesso em: 15 mai. 2025.

SANTOS, Magda Guadalupe dos. Feminismos e direito das mulheres: seriam virtuosas as feministas? **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v. 7, n. 13, p. 81-96, 2. sem. 2022. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/30224/20650>. Acesso em: 23 abr. 2025.

SANTOS, Soraya. Uma Declaração das Mulheres do Século XVIII para as Mulheres do Século XXI. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021. Disponível em: <https://bd-rest.camara.leg.br/server/api/core/bitstreams/f29ae383-47d1-4782-8577-bf4576a6335f/content>. Acesso em 07 fev. 2023.

SARTI, Cynthia A. **O início do feminismo sob a ditadura no Brasil: o que ficou escondido**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA LASA, 21., 1998, Chicago. **Anais [...]**. Chicago: LASA, 1998. Disponível em: <https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lasa98/Sarti.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2024.

SCHUMAHER, Schuma. O Lobby do Batom, para dar o nosso tom: a Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde. In: **ANAIS DE SEMINÁRIO: 30 ANOS DA**

**CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES**, 2018, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018. v. 1, p. 65-71. Disponível em: [https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/2018/serie\\_anais\\_de\\_seminarios\\_da\\_emerj\\_2018\\_65.pdf](https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_65.pdf). Acesso em: 30 maio 2025.

SMART, Carol. A mulher do discurso jurídico. **Direito e praxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 02, p. 1418-1439, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/download/50335/33893/174428>. Acesso em: 22 mai. 2025.

SILVA, Elizabete Rodrigues da. Feminismo radical – pensamento e movimento. **Travessias**, Cascavel, v. 2, n. 3, ed. 4, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/download/57426/34798/252557>. Acesso em: 9 mai. 2025.

SILVA, Joasey Pollyanna Andrade da; CARMO, Valter Moura do; RAMOS, Giovana Benedita Jaber Rossini. As quatro ondas do feminismo: lutas e conquistas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 101-122, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/7948>. Acesso em: 9 mai. 2025

SILVA, Salete Maria da. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no Direito. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 59-69, 2012. DOI: 10.17564/2316-381X.2012v1n1p59-69. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/178>. Acesso em: 26 mai. 2025.

SILVA, Salete Maria da. WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. **Revista Brasileira de História do Direito**, Florianópolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 170-190, 2015. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-009X/2015.v1i1.666. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/666>. Acesso em: 26 mai. 2025.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo jurídico: um campo de reflexão e ação em prol do empoderamento jurídico das mulheres. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE GÊNERO E DIREITO, [n.], 2018, Rio de Janeiro. **Anais do Seminário Internacional Gênero e Direito**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/46598>. Acesso em: 14 maio 2022.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. *Revista Brasileira de Educação*. Campinas/SP: Autores Associados, n. 15, set/out/nov. 2000, p. 97-117. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/mJxm348crdgLd4mgqnwMHcd/?format=pdf&lang=p>t. Acesso em: 06 jan de 2025.

SOUSA, Lia Gomes Pinto de; SOMBRIO, Mariana Moraes de Oliveira; LOPES, Maria Margaret. **Bertha Lutz – uma trajetória feminista e científica**. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., 2005, Londrina. Anais [...]. Londrina: ANPUH, 2005. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548206369\\_b81e706db3d8ffd6ae4b8306c0e2d8b4.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548206369_b81e706db3d8ffd6ae4b8306c0e2d8b4.pdf). Acesso em: 10 maio 2025

TABUCHI, Mariana Garcia; ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. Construindo uma epistemologia feminista decolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 31, n. 3, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/MN9FqyQ3TZ4qbSNvfDgxnVm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 maio 2025.

TEIXEIRA, João Carlos. 1974: o início do fim da ditadura. **Agência Senado**, 25 out. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/10/1974-o-inicio-do-fim-da-ditadura>. Acesso em: 19 maio 2025.

TORRES, A. C. T.; CARLOS, P. P. Lobby do batom e Constituição de 1988. In: IMPERATORE, S. L. B.; GROSS, J. (Org.). **Diversidade cultural, inclusão social e direitos humanos**: inquietações eternamente contemporâneas. Porto Alegre: Fi, 2020. p. 16-38. Disponível em: <https://www.editorafi.org/47diversidade>. Acesso em: 29 mai. 2025.

TRE-RN. Tribunal Regional do Rio Grande do Norte. **Os 80 anos do voto de saias no Brasil**. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>. Acesso em: 07 de jan. de 2025.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. Primeiro Código Eleitoral brasileiro foi instituído há 84 anos. 2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Fevereiro/justica-eleitoral-completa-84-anos-nesta-quarta-feira-24>. Acesso em: 13 mai. 2025.

VALNENCHER, Samira. Júlia Alves Barbosa, pioneira e líder. A Mulher Potiguar - Cinco Séculos de Presença, 1999. Natal: Fundação José Augusto. Disponível em: [http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria\\_extraordinaria\\_de\\_cultura/DOC/DOC00000000106231.PDF](http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC00000000106231.PDF). Acesso em: 05 de jan. de 2025.

WAGNER, Mariana Miranda. **Uma revolução nada silenciosa: uma análise histórica acerca do feminismo nas ciências criminais**. Anais do VIII Congresso de Direito Penal. Natal: Congresso Penal, 2023. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1l-B8cc72hu0\\_YEPxGtRVCVENn5kUyLoV/view](https://drive.google.com/file/d/1l-B8cc72hu0_YEPxGtRVCVENn5kUyLoV/view). Acesso em: 01 de jan. de 2024.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Vindication of the rights of woman*. Oregon: Renascence Editions - The University of Oregon, 2005. p. 194-195. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/36679668.pdf>. Acesso em: 05 maio 2025.

YEE, Marilyn K. Betty Friedan in 1980. The New York Times, Nova Iorque, 1980. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/02/03/us/betty-friedan-feminism-legacy.html>. Acesso em: 9 maio 2025.

*MULHER, DESPERTA:*

*Um estudo sobre a evolução dos direitos políticos das mulheres na perspectiva do feminismo jurídico*

ZIRBEL, Ilze. Ondas do Feminismo. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia**, Campinas, v. 7, n. 2, p. 10-31, 2021. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/>. Acesso em: 28 abr. 2025.



*Mariana Miranda Wagner* é uma pesquisadora alagoana, nascida e criada em Maceió, graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, com uma carreira dedicada à pesquisa jurídica. Desde a graduação, concentra-se no estudo dos direitos políticos, do feminismo jurídico e de outras esferas do Direito.

A obra *“Mulher, Desperta”* é a transposição de seu Trabalho de Conclusão de Curso, no qual analisa a trajetória dos direitos políticos das mulheres à luz do feminismo jurídico. Sua escrita, rigorosa e comprometida, dá voz às transformações sociais e à ascensão das mulheres. Quando não se dedica à pesquisa ou ao Direito, Mariana valoriza o tempo com a família, encontra conforto na companhia de seus animais e segue aspirando novos horizontes.



ISBN 978-656009243-3



9 786560 092433